



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 27/2021 – São Paulo, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL

Juiz Federal Titular

Dr. ETIENE COELHO MARTINS

Juiz Federal Substituto

ANA CAROLINA SALLES FORCACIN

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6445

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010956-07.2015.403.6119 - JUSTICA PUBLICA X ROGER KRISTIANSEN (SP361440 - GABRIEL HOLTZ ROCHA DE LIMA E SP370088 - NATASCHA CORAZZA EISENBERGER)

AÇÃO PENAL Nº 0010956-07.2015.403.6119 IPL nº 0427/2015-4-DEAIN/SR/SPJP X ROGER KRISTIANSEN 1. A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO, PARA OS DEVIDOS FINS, A SEREM CUMPRIDOS NA FORMA DA LEI. Para tanto, seguem nela consignados todos os dados necessários. ROGER KRISTIANSEN, sexo masculino, nacionalidade norueguesa, filho de KJELL KRISTIANSEN e TORILL KRISTIANSEN, nascido em 26.10.1966, portador do passaporte n. 30604221/Noruega, Execução Provisória n. 0006855-58.2016.8.26.0026, controle n. 2017/000683, em andamento no Juízo da 4ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de São Paulo, SP, Justiça Estadual - Foro Central da Barra Funda. 2. Por sentença prolatada aos 30.05.2016, ROGER KRISTIANSEN foi condenado pela imputação de ter cometido o crime de tráfico internacional de drogas (art. 33, caput, c.c. art. 40, I, ambos da Lei n. 11.343/06) à pena de 6 anos e 5 meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 641 dias-multa, com valor unitário fixado no mínimo legal (p. 232-239). Em razão da interposição de recurso pela defesa, os autos foram remetidos à segunda instância. Em sessão de julgamento realizada aos 14.02.2017, a C. 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu parcial provimento ao recurso para fazer incidir a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, 4º, da Lei n. 11.343/06 na fração de 1/6 e fixar a pena em 5 anos, 4 meses e 5 dias de reclusão, além do pagamento de 534 dias-multa, com valor unitário mantido no mínimo legal e estabelecer o regime semiaberto para início do cumprimento da pena (p. 340 c.c. 347-352). Houve interposição de embargos declaratórios pela defesa, os quais foram rejeitados (p. 365-369). O recurso especial da defesa não foi admitido (p. 624-627), porém subiu ao Superior Tribunal de Justiça por meio de agravo. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça foi conhecido do agravo, porém, negado provimento ao recurso especial (AREsp n. 1.126.294, p. 681-684). Houve interposição de recurso extraordinário pela defesa que, embora não admitido na origem (p. 628-629), subiu ao Supremo Tribunal Federal por meio de agravo. No âmbito do Supremo Tribunal Federal o agravo em recurso extraordinário foi conhecido e desprovido o recurso extraordinário (ARE n. 1.260.126, p. 687-688). Desse modo, tornou-se definitiva a pena fixada pela C. 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a saber, 5 anos, 4 meses e 5 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto e pagamento de 534 dias-multa, com valor unitário fixado no mínimo legal (p. 340 c.c. 347-352). O trânsito em julgado para acusação, que não recorreu da sentença, ocorreu aos 13.06.2016, conforme certidão de p. 287 e, para a defesa, aos 24.03.2020, nos termos da certidão de p. 689.3. Ante o trânsito em julgado da condenação, restam algumas deliberações a serem realizadas. Dessa forma, delibero as seguintes providências finais: 3.1. Solicite-se ao SEDI a retificação da autuação, procedendo-se à alteração situação da parte para condenado. 3.2. Comunico o trânsito em julgado da condenação AO EXMO. JUÍZO DA 4ª VARA

DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO, SP - Justiça Estadual - Foro Central da Barra Funda, bem como a pena definitivamente fixada, conforme item 2, para que converta a guia de recolhimento provisória n. 70/2016 (Execução Provisória nº 0006855-58.2016.8.26.0026) em definitiva. Esta decisão servirá de ofício, devendo ser instruída com cópia das decisões de p. 340 c.c. 347-352, p. 365-369, p. 624-627, p. 628-629, p. 681-684 e p. 687-688 e das certidões de trânsito em julgado de p. 287 e p. 689. 3.3. Comunico AO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL CHEFE DA DPF/AIN/SP que diante do trânsito em julgado da condenação, resta autorizada a incineração de eventual contraprova mantida em depósito, nos termos do art. 72 da Lei n. 11.343/06, devendo ser encaminhado o respectivo termo de incineração para instruir os autos. Instrua-se com cópia do auto de apreensão de p. 17-18.3.4. Ante o perdimento que recaiu sobre o aparelho celular apreendido, determino a doação à instituição beneficente CASAS ANDRÉ LUIZ. Assim, cópia desta decisão servirá como ofício à instituição para lhe dar ciência da doação do bem, a fim de que seja retirado na secretaria deste Juízo. Instrua-se com cópia do auto de apreensão. Após o recebimento desta decisão, o representante legal de referida instituição deverá fazer contato telefônico com esse Juízo da 4ª Vara Federal de Guarulhos (Telefone 11-2475-8204) para agendamento de data para retirada do bem por funcionário devidamente identificado e autorizado. Como agendamento de data para a entrega do bem, deverá a secretaria desse Juízo contatar o servidor responsável pelo Depósito deste Fórum a fim de que os bens sejam encaminhados a essa Vara para a realização da entrega à instituição beneficente. Caso o material não seja retirado pela instituição beneficente no prazo de 30 (trinta) dias, fica autorizada a sua destruição. Na hipótese do parágrafo anterior, cópia desta decisão servirá como ofício ao responsável pelo Depósito Judicial desta Subseção Judiciária a fim de que providencie a destruição do material (lote n. 68/2016, p. 315-316), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo encaminhar o respectivo termo para instruir os autos. 4. Comunico À EMBAIXADA DA NORUEGA o trânsito em julgado desta ação penal, servindo cópia desta decisão como OFÍCIO para tal fim. Instrua-se com cópia das decisões de p. 232-239, p. 340 c.c. 347-352, p. 365-369, p. 624-627, p. 628-629, p. 681-684 e p. 687-688 e das certidões de trânsito em julgado de p. 287 e p. 689. 5. Comunico o trânsito em julgado da condenação, também, para fins de estatística e outras providências que se fizerem necessárias, AO NID, IIRGD, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e INTERPOL. Expeça-se comunicado de decisão judicial, encaminhando-o, se possível, por meio de correio eletrônico, com cópia desta decisão. Quanto ao Ministério da Justiça, instrua-se com cópia das decisões de p. 232-239, p. 340 c.c. 347-352, p. 365-369, p. 624-627, p. 628-629, p. 681-684 e p. 687-688 e das certidões de trânsito em julgado de p. 287 e p. 689. 6. Não é devido o pagamento das custas pelo réu, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ante o teor da petição de p. 245-248. 7. Lance-se o nome do réu no sistema de rol de culpados do Conselho da Justiça Federal. 8. Atualize-se o SNBA-CNJ, lançando as destinações dadas aos bens. Neste ponto, registro que o passaporte do réu foi encaminhado ao Consulado da Noruega, nos termos da certidão de p. 308 e do documento de p. 344. 9. Intimem-se. 10. Cumpridas as determinações supra, ausentes quaisquer pendências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de necessárias. Guarulhos, 09 de novembro 2020. Fábio Rubem David Müzel Juiz Federal

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005915-88.2017.403.6119 - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA (SP409259 - MARCELO BRUNELLA AZIZ JORGE)

AÇÃO PENAL Nº 0005915-88.2017.403.6119 IPL nº 0416/2017-4-DEAIN/SR/SPJP X NESSIMALI SAFTA Defensor: Defensoria Pública da União 1. A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO, PARA OS DEVIDOS FINS, A SEREM CUMPRIDOS NA FORMA DA LEI. Para tanto, seguem nela consignados todos os dados necessários. NESSIMALI SAFTA, holandês, nascido aos 13.10.1988, em Paris/França, filho de NORMA VAN DER LOO, passaporte n. NP8CHP460/Holanda. 2. Verifico que resta pendente o encaminhamento da mídia contendo os dados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos como o réu. Foi encaminhada pela autoridade policial apenas cópia do laudo para instruir os autos, conforme consta das folhas 462/467. Desse modo foi solicitado à autoridade policial o encaminhamento da mídia em duas oportunidades (20.01.2020 - fl. 470 e 14.08.2020, com confirmação de recebimento em 17.08.2020) e, em resposta, a DEAIN informou que o laudo original e a respectiva mídia foram juntados nos autos do IPL n. 429/2017, que tem por objeto identificar eventuais outras pessoas envolvidas nos fatos apurados neste feito, e que iriam solicitar uma cópia ao NUCRIM/SETEC (fls. 476). Entretanto, até o presente momento não foram encaminhados o laudo e a mídia para instruir os presentes autos. Desse modo, reitere-se pela derradeira vez a requisição de juntada aos autos do laudo original e da respectiva mídia com os dados coletados dos aparelhos celulares apreendidos, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Delegado de Polícia Federal Chefe da DEAIN/SR/SP ser intimado pessoalmente, através de oficial de justiça, que deverá anotar os dados pessoais do intimando para eventual responsabilização pelo descumprimento, em caso de não atendimento da requisição judicial. Instrua-se com cópia das requisições anteriormente encaminhadas. 3. Com a juntada, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias e, na ausência de novos requerimentos, comunique-se a autoridade policial para que proceda à devolução dos aparelhos eletrônicos ao réu, sendo desnecessária a remessa dos objetos periciados para permanecerem acutelados neste Juízo, nos termos do item 4.1 da decisão de fls. 66/68. Ressalto que, na maioria dos casos, o valor dos aparelhos é ínfimo e a própria Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD/FUNAD), reiteradamente, não tem manifestado o interesse em retirar estes aparelhos, quando o perdimento é decretado em seu favor. Desse modo, no momento oportuno, após a intimação das partes acerca da juntada do laudo, certificado o decurso in albis do prazo para manifestação, a Secretaria deste Juízo deverá oficiar à autoridade policial acerca desta circunstância. Caso a defesa do acusado, a partir de então, não demonstre interesse em retirar os objetos junto à autoridade policial, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, poderão eles ser destruídos, mediante termo, que deverá ser encaminhado para instruir os autos. 4. Intimem-se. 5. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Guarulhos, 13 de outubro de 2020. Fábio Rubem David Müzel Juiz Federal

Expediente Nº 6447

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 10/02/2021 2/36

0001448-13.2010.403.6119 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X GOLD GALI CONVENIENCIAS LTDA (SP218426 - ERNANI TEIXEIRA RIBEIRO JUNIOR E SP234387 - FERNANDO GONCALVES PINTO E SP155962 - JOSE VICENTE CERA JUNIOR E SP154402 - RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO)

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, item 2.11, da Portaria nº 04/2014 desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, tendo em vista o desarquivamento dos autos, fica a parte requerente intimada para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. JOSÉ DENILSON BRANCO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHELAFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 7317

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000107-81.2017.403.6126 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001717-55.2015.403.6126 ()) - MARCIO BURSED (SP249821 - THIAGO MASSICANO) X FAZENDA NACIONAL X MONTEZANO DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA (SP342361A - GILBERTO DE MIRANDA AQUINO)

Vistos. Em vista do cumprimento da obrigação noticiado nos presentes autos (fls. 80) e na ausência de manifestação com relação a eventuais créditos remanescentes para serem levantados, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0005391-32.2001.403.6126 (2001.61.26.005391-5) - INSS/FAZENDA (Proc. 845 - IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (SP072080 - MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E SP304773 - FABIO BERNARDO) X ALBERTO SRUR X INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

Vistos. Em vista do cumprimento da obrigação noticiado nos presentes autos (fls. 511) e na ausência de manifestação com relação a eventuais créditos remanescentes para serem levantados, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0007501-04.2001.403.6126 (2001.61.26.007501-7) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VITORIA COM/ DE JOIAS E RELOGIOS LTDA X IVO KORN X MAURICIO KORN - ESPOLIO (SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Trata-se de Execução Fiscal objetivando o pagamento da dívida, conforme certidão na Certidão de Dívida Ativa que embasa a ação. Instado a se manifestar acerca da eventual ocorrência de prescrição do crédito, o Exequente requereu o reconhecimento da prescrição, eis que não se verificou qualquer fato suspensivo ou interruptivo do crédito tributário ora executado. Fundamento e Decido. Em virtude do reconhecimento da prescrição do crédito cobrado nos presentes autos pela Exequente, com fundamento no artigo 53 da Lei n. 11.941/2009, noticiada às fls. 263, JULGO EXTINTA A AÇÃO com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Levante-se a penhora dos autos, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0012335-50.2001.403.6126 (2001.61.26.012335-8) - INSS/FAZENDA (Proc. LUIZ MARCELO COCKELL) X LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (SP072080 - MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E SP304773 - FABIO BERNARDO) X ALBERTO SRUR X DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA X SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO X INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA (SP105868 - CID DE BRITO SILVA E SP037964 - LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVÃO)

Vistos. Em vista do cumprimento da obrigação noticiado nos presentes autos (fls. 359) e na ausência de manifestação com relação a eventuais créditos remanescentes para serem levantados, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0011118-35.2002.403.6126 (2002.61.26.011118-0) - INSS/FAZENDA (Proc. RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LT X ALBERTO SRUR (SP072080 - MARCOS MARTINS

DA COSTA SANTOS E SP304773 - FABIO BERNARDO)

Vistos. Em vista do cumprimento da obrigação noticiado nos presentes autos (fls. 243) e na ausência de manifestação com relação a eventuais créditos remanescentes para serem levantados, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0001429-25.2006.403.6126 (2006.61.26.001429-4) - INSS/FAZENDA (Proc. FERNANDO DUTRA COSTA) X LABORTECH IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LT (SP072080 - MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E SP304773 - FABIO BERNARDO)

Vistos. Em vista do cumprimento da obrigação noticiado nos presentes autos (fls. 198) e na ausência de manifestação com relação a eventuais créditos remanescentes para serem levantados, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000330-78.2010.403.6126 (2010.61.26.000330-5) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X PADARIA E CONFEITARIA NOVA ASSUNCAO LTDA - EPP (SP346860 - ALESSANDRO RODRIGO FERREIRA)

Vistos em Inspeção. Trata-se de Execução Fiscal objetivando o pagamento da dívida, conforme certidão na Certidão de Dívida Ativa que embasa a ação. Instado a se manifestar acerca da eventual ocorrência de prescrição do crédito, o Exequente requereu o reconhecimento da prescrição, eis que não se verificou qualquer fato suspensivo ou interruptivo do crédito tributário ora executado. Fundamento e Decido. Em virtude do reconhecimento da prescrição do crédito cobrado nos presentes autos pela Exequente, com fundamento no artigo 53 da Lei n. 11.941/2009, noticiada às fls. 168, JULGO EXTINTA A AÇÃO com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Levante-se a penhora dos autos, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

***PA 1,0 DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente N° 7136

PROCEDIMENTO COMUM

0201357-48.1991.403.6104 (91.0201357-6) - MILTON FAGUNDES X NIVALDO PEREIRA GUEDES X ODAIR COELHO DA SILVA X ROBERTO LOPES MACHADO X ROBERTO LUIZ DA SILVA X SEVERINO SOARES DO NASCIMENTO X TAKASHI NISHIKAWA X WALDEMAR PEREIRA X WALTER MOREIRA DE FRANCA X WILSON DA SILVA VIANNA X WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO E SP256562 - ALESSANDRA GONCALVES LADAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA)

Fls. 72/74 - Ciência ao petionário do desaquívamento dos autos e sua disponibilização para consulta exclusivamente no BALCÃO desta E-Vara, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Inclua na autuação o nome da advogada Talita Garcez de Oliveira e Silva para fins desta publicação. Destaco que desde já fica indeferido o pedido de prosseguimento da execução, pois inexistem valores a serem executados, haja vista que houve homologação do pedido de desistência, sendo o feito extinto, sem resolução do mérito, com baixa definitiva em 21/01/1992. Decorrido o prazo estabelecido, tornemos os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001844-21.1999.403.6104 (1999.61.04.001844-9) - RUTH ANTUN RUIVO X ALDONI JOSE DOS SANTOS X ANTONIO GONCALVES DE FREITAS X DILMAR DERITO X EDNA SALGADO CURY X VITOR DOS SANTOS AZEVEDO X DAVID DOS SANTOS AZEVEDO X LARISSI DOS SANTOS AZEVEDO X LUCIA RODRIGUES AZEVEDO X HORACIO PAIS X JOAO ANTUNES X NILTON GARCIA X ODAIR COELHO DA SILVA (SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X VITOR DOS SANTOS AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DAVID DOS SANTOS AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LARISSI DOS SANTOS AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUCIA RODRIGUES AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RUTH ANTUN RUIVO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALDONI JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DILMAR DERITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDNA SALGADO CURY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X HORACIO PAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ODAIR COELHO DA SILVA X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA)
Fls. 522 - Ciência ao peticionário da disponibilização dos autos para consulta exclusivamente no BALCÃO desta E-Vara, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Inclua na autuação o nome da advogada TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA para fins desta publicação. Destaco que não há que se falar em prosseguimento da execução, na forma requerida, haja vista que não há mais valores a serem executados nos autos. Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0012887-71.2007.403.6104 (2007.61.04.012887-4) - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948B - UGO MARIA SUPINO)

Ciência ao autor do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, a fim de que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo destacar que para o prosseguimento do feito, os presentes autos físicos deverão ser digitalizados e inseridos no sistema PJe. Silente a parte, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0008021-49.2009.403.6104 (2009.61.04.008021-7) - ARLINDA AUGUSTO DOS SANTOS (SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, a fim de que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo destacar que, para o prosseguimento do feito, os presentes autos físicos deverão ser digitalizados e inseridos no sistema PJe. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0012402-03.2009.403.6104 (2009.61.04.012402-6) - SINDICATO DOS TRABALHADORES IND SIDERURGICAS METALURGICAS MECANICAS E MATELET CUBAT STOS SV GJA (SP176761 - JONADABE RODRIGUES LAURINDO) X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, a fim de que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo destacar que para o prosseguimento do feito, os presentes autos físicos deverão ser digitalizados e inserido no sistema PJe. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

0007233-93.2013.403.6104 - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S/A X SEM IDENTIFICACAO (SP377461 - RAPHAEL DE ALMEIDA MOURA LOUREIRO E SP338420 - JOÃO CARLOS LIMA DA SILVA E SP366399 - CAMILA BARBOSA ANTONIO E SP338087 - ANA LUIZA GARCIA MACHADO E SP391195 - RAFFAELA LOPES OLIVEIRA DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Em caso de interesse no prosseguimento do feito, os autos deverão ser digitalizados e inseridos no sistema PJe, onde tramitarão de forma exclusivamente virtual, nos termos da Resolução 142/2017 do TRF3 e alterações subsequentes. Para fins do disposto acima, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Fls. 370 - Anote-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

VERIDIANA GRACIA CAMPOS - JUÍZA FEDERAL - BELA. ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE (DIRETORA DE SECRETARIA).

Expediente N° 5000

PROCEDIMENTO COMUM

0002946-44.2000.403.6104 (2000.61.04.002946-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002298-64.2000.403.6104 (2000.61.04.002298-6)) - VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (SP125786 - MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI E SP067417 - ILVANA ALBINO) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se em arquivo sobrestado o trânsito em julgado da ação rescisória n. 0002231-24.2013.403.0000. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004351-81.2001.403.6104 (2001.61.04.004351-9) - EDIVALDO PATROCINIO DOS SANTOS X HOMERO CEZAR URSINI X JAIR ANTONIO DA SILVA FILHO X MAURINO BATISTA DOS SANTOS X EXPEDITO JOAO RIBEIRO X HERTON NOVAES DOS SANTOS X JOSAFÁ RODRIGUES DE MELO X JOSE DERNIVAL DOS SANTOS X

LINDOLFO COSTA FILHO X PAULO PEREIRA DE SOUZA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO E SP431827 - BRUNO DE JESUS CUNHA E SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

O autor LINDOLFO COSTA FILHO pleiteia à fl. 404 a expedição de alvará para a liberação dos valores depositados. Considerando a decisão de fl. 329, a sentença de fl. 375 e documentos de fls. 303, 386 e 387, aponte o autor o valor do depósito pretendido, bem como apresente o respectivo cálculo atualizado. Publique-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0008336-19.2005.403.6104 (2005.61.04.008336-5) - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (SP182403 - FABIA MARA FELIPE BELEZI) X ALVARO DOS SANTOS MARTINS (SP150047 - ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA E SP160454 - ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO)

A Resolução PRES nº 142/2017 instituiu momentos processuais para virtualização dos feitos iniciados em meio físico, mediante sua inserção no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe. Nesses termos, o cumprimento da sentença ou seu prosseguimento não terá curso enquanto não promovida a necessária virtualização dos autos físicos. Assim, intime-se a parte vencedora/interessada a promover a virtualização e inserção da presente ação no sistema PJe, no prazo de 15 (quinze) dias, observados os limites e formatos previstos no artigo 5º da Resolução n. 88 de 24.01.2017, bem como o disposto no artigo 10 da Resolução PRES n. 142/2017. No decurso, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, fazendo-se as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0013432-44.2007.403.6104 (2007.61.04.013432-1) - LUCIA NUNES PEREIRA (SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência da descida dos autos.

Nos termos do preconizado pela Resolução PRES nº 142/2017, instituíram-se momentos processuais para virtualização de processos judiciais iniciados em meio físico, mediante a inserção deles no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O cumprimento da sentença ou seu prosseguimento não terá curso enquanto não promovida a virtualização integral dos autos físicos.

Assim, obedecendo aos critérios para digitalização e distribuição fixados pela mencionada resolução, fica a parte vencedora/ interessada intimada a promover a virtualização e inserção da presente ação no sistema PJe.

Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo fazendo-se as devidas anotações.

Publique-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0005075-36.2011.403.6104 - NARCISA LOPES MEIRA (SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Resolução PRES nº 142/2017 instituiu momentos processuais para virtualização dos feitos iniciados em meio físico, mediante sua inserção no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe. Nesses termos, o cumprimento da sentença ou seu prosseguimento não terá curso enquanto não promovida a necessária virtualização dos autos físicos. Assim, intime-se a parte vencedora/interessada a promover a virtualização e inserção da presente ação no sistema PJe, no prazo de 15 (quinze) dias, observados os limites e formatos previstos no artigo 5º da Resolução n. 88 de 24.01.2017, bem como o disposto no artigo 10 da Resolução PRES n. 142/2017. No decurso, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, fazendo-se as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0010413-69.2003.403.6104 (2003.61.04.010413-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0208464-02.1998.403.6104 (98.0208464-6)) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173430 - MELISSA MORAES E SP230234 - MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X ANTONIO COSTA DA SILVA X PAULO GERMANO FERREIRA MARTINS X ADEVAL SILVA DOS SANTOS X ROBERTO ANTONIO DE MORAES (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos para vista do advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Quando em termos, retornemos os autos ao arquivo com baixa findo.

Publique-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0006501-54.2009.403.6104 (2009.61.04.006501-0) - ISAIRA BAPTISTA KUHN (SP364859A - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK E SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN MACHADO) X UNIAO FEDERAL X ISAIRA BAPTISTA KUHN X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se a comunicação do pagamento do requisitório n. 2018.0036252.

PROCEDIMENTO COMUM

0200910-65.1988.403.6104 (88.0200910-4) - MARIA PEREIRA CARDOSO X JOSE MARCELINO CARDOSO X SEBASTIAO PEREIRA CARDOSO X ANTONIO PEREIRA CARDOSO X BENEDITO PEREIRA CARDOSO X MARIA ODETE PEREIRA CARDOSO SILVA X MARIA CELESTE PEREIRA CARDOSO SANTOS X JOSE MESSIAS PEREIRA CARDOSO X MARILÓIA MARIA CARDOSO SOUZA X MARINA LUIZA PEREIRA CARDOSO DA SILVA (SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Fls. 368/373: Defiro, expedindo-se alvará(s) de levantamento da(s) quantia(s) depositada(s) à(s) fl(s). 358, em nome do(a) advogado(a) indicado(a), intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da(s) cópia(s) liquidada(s) junto à instituição financeira, voltem-me conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0206883-25.1993.403.6104 (93.0206883-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0205450-83.1993.403.6104 (93.0205450-0)) - CIA/ VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL CELPAV (SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 642 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 181/190: Dê-se ciência às partes, acerca da r. decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ). Semprejuízo, providencie a parte interessada no prosseguimento do feito, a regular virtualização dos autos físicos, mediante a integral digitalização das peças processuais, em 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0205908-66.1994.403.6104 (94.0205908-3) - ADELSON CARDOSO X ADILSON RAMIRO DOS SANTOS X AGUINALDO BISPO DOS SANTOS X AGUINALDO FRANCISCO FERNANDO X AIRTON DOS SANTOS X ANTONIO CARLOS DE LIMA X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X ANTONIO DA LUZ VELHO X ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS X ANTONIO PEQUENO ALVES X DAVID DOS SANTOS SILVINO X DAVID DA SILVA X DAVISON FERREIRA LEITE X DECIO LEITE X DEJANIR DOS SANTOS X DIRCE DOS SANTOS SILVA X DJALMA BAPTISTA DA SILVA X DOMINGOS DE ALMEIDA X DOMINGOS GONCALVES FILHO X DORIVAL NUNES FILHO X DOUGLAS MACHADO DE MELLO FILHO X EDEMILSON VALDENEZIO ROGERIO X EDEVALDO FREITAS X EDILSON LIMA DOS SANTOS X EDISON PONTE X EDIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS X EDMUR ALVARES CARVALHO X EDNOR PEREIRA DA SILVA X EDSON FERREIRA DA ROCHA X EDSON DA GLORIA RODRIGUES FERNANDES X FRANCISCO AVELINO DE SOUZA X FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA X FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA X FRANCISCO CANTUARIA DOS SANTOS X FRANCISCO CARLOS PEREIRA X FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA X FRANCISCO COSTA FILHO X FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA X FRANCISCO GONCALVES DA SILVA FILHO X FRANCISCO ITAMAR DE SOUZA X FRANCISCO JOSE DE JESUS PEREIRA BATISTA SILVA X FRANCISCO PAIVA DIAS X FRANCISCO DE PAULA BARBOSA X FRANCISCO PEGADO DOS SANTOS (SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA E SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI E SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 249 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP161931 - MONICA MARILDA ROSA ROSSETTO E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Fl. 1195: Defiro a vista dos autos, requerendo o que for de seu interesse, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo-fimdo. Publique-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0209333-67.1995.403.6104 (95.0209333-0) - ANTONIO CARLOS NEVES TAVARES X ANTONIO CARLOS RODRIGUES X DONIZETTI PEREZ X JOSE CARLOS EVANGELISTA X JOSE LUCIANO DE BRITO X MARCOS DE ARRUDA X MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO X OSCAR UNGER FILHO X JOAO SOUZA SANTOS X NORBERTO ARAGAO (SP094275 - LUIZ DE SOUZA E SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS NEVES TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ANTONIO CARLOS RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DONIZETTI PEREZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE CARLOS EVANGELISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE LUCIANO DE BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARCOS DE ARRUDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X OSCAR UNGER FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOAO SOUZA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X NORBERTO ARAGAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP098327 - ENZO SCIANNELLI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Fl. 1090: Defiro a vista dos autos, requerendo o que for de seu interesse, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo-fimdo. Publique-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0206398-83.1997.403.6104(97.0206398-1) - ALTAIR NUNES X ALCIDES PEREIRA DA FONSECA X ADEMIR MARTINS VASQUES X ADENIR PFEIFFER CRUZ X AMAURI DA COSTA QUEIROZ X AMERICO GONCALVES DE BRITO FILHO X ARNALDO DE ARAUJO PEREIRA X ADILSON FELIPE X ARMANDO JOSE RIBEIRO X ANTONIO SOARES DA COSTA(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Fl. 827: Defiro a vista dos autos, requerendo o que for de seu interesse, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo-fimdo. Publique-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0003219-23.2000.403.6104(2000.61.04.003219-0) - JOSE CARLOS DE SOUZA - ESPOLIO (DINALVA DE JESUS SOUZA) X ANTONIO LUIZ DE SOUZA X FERNANDO EGYDIO DOS SANTOS X ALVARO PAIVA SIMOES FILHO(SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Fl.335: Defiro a vista dos autos, requerendo o que for de seu interesse, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo-fimdo. Publique-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004567-08.2002.403.6104(2002.61.04.004567-3) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003384-02.2002.403.6104 (2002.61.04.003384-1)) - TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA(SP066699 - RUBENS ROSENBAUM E SP097089 - SIDNEI GARCIA DIAZ) X RODINEY STAICOV(SP170184 - LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP(SP183631 - RODRIGO OCTAVIO FRANCO MORGERO) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL)(Proc. NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Fls. 1920/1924: Anote-se. Cumpra-se o r. despacho retro, aguardando-se a conclusão final no julgamento do agravo de instrumento. Após, retornem ao arquivo sobrestado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

000445-44.2005.403.6104(2005.61.04.000445-3) - CARLOS ALBERTO SARTORI(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X EDGARD DOS SANTOS CHAGAS(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X DAILTON ARAUJO(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X JOSE GOMES DO NASCIMENTO(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X DJALMADO NASCIMENTO(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X GERALDO OSORIO DE SOUZA(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X DAVI OLEGARIO(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X LAYRE FERNANDES SILVA(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X JOSE PEREIRA LIMA(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ANTONIO SIMOES FERREIRA(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 357/358, 359/361 e 362/364: Dê-se vista às partes, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo-fimdo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0007416-11.2006.403.6104(2006.61.04.007416-2) - GILBERTO LOPES SILVA X MEIRE SOUZA SILVA DUARTE X GILBERTO LOPES DA SILVA JUNIOR(SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA E SP224870 - DEBORA ARAUJO LOPES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2542 - DANIEL SATIRO DE CARVALHO SILVA) SENTENÇA MEIRE SOUZA SILVA DUARTE e GILBERTO LOPES DA SILVA JUNIOR, devidamente representados, pleiteiam sua habilitação processual para recebimento de diferenças eventualmente devidas ao de cujus, Gilberto Lopes Silva. Citada, a União não se opôs aos pedidos de habilitação (fl. 300). Suspensão do processo principal, vieram os autos conclusos para sentença. Nos moldes da lição de Luiz Guilherme Marinoni em Novo Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, a habilitação é processo autônomo, ainda que, em regra, tramite nos autos da causa principal (art. 689, CPC). Por isso, é julgada por sentença e está sujeita a coisa julgada (art. 692, CPC). Dito isso, passo à análise do requerimento de habilitação. Juntada aos autos Escritura de Inventário e Partilha Negativos (fls. 336/339), resta prejudicada a substituição pelo correspondente espólio. Em assim sendo, a habilitação dos sucessores para o recebimento dos valores exequendos, independente de inventário, é possível desde que todos venham a integrar a lide. Compulsando a documentação acostada, verifico que Gilberto Lopes Silva faleceu em 17.12.2016 (fl. 281) e sua viúva, Claudete de Souza Silva, igualmente faleceu, em 03.11.2017 (fl. 331). Ambos deixaram dois filhos maiores, a saber: Meire Souza Silva Duarte (fl. 290) e Gilberto Lopes da Silva Junior (fls. 294/295). Dispõe o artigo 110 do CPC/15, in verbis: Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, 1º e 2º. O artigo 1.829 do Código Civil traz o seguinte regramento: Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais. Demonstrado pelos documentos o grau de parentesco dos requerentes (descendentes) é de ser deferido o pedido. Assim, tendo em vista a documentação apresentada, habilito, nos termos dos artigos

689 e 691 do Novo CPC, MEIRE SOUZA SILVA DUARTE e GILBERTO LOPES DA SILVA JUNIOR, em substituição ao autor Gilberto Lopes da Silva. Ficamos habilitantes responsáveis civil e criminalmente pela destinação de possíveis direitos pertencentes a outros herdeiros porventura existentes. Oportunamente, providencie a Secretaria a retificação do polo ativo. No mais, a Resolução PRES nº 142/2017 instituiu momentos processuais para virtualização dos feitos iniciados em meio físico, mediante sua inserção no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe. Nesses termos, o cumprimento da sentença ou seu prosseguimento não terá curso enquanto não promovida a necessária virtualização dos autos físicos. Assim, intime-se a parte vencedora/interessada a promover a virtualização e inserção da presente ação no sistema PJe, no prazo de 15 (quinze) dias, observados os limites e formatos previstos no artigo 5º da Resolução n. 88 de 24.01.2017, bem como o disposto no artigo 10 da Resolução PRES n. 142/2017. No decurso, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0011037-45.2008.403.6104 (2008.61.04.011037-0) - ALAIDE DE OLIVEIRA SANTOS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)

Vistos em inspeção. Em face da digitalização do feito, indefiro. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-digitalizados. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000709-22.2009.403.6104 (2009.61.04.000709-5) - EDISON MARTINS DA SILVA (SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1196 - TAIS PACHELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 115: Defiro. Encaminhem-se os autos à União Federal, representada pela Fazenda Nacional (PFN), para manifestar-se acerca dos termos inseridos no r. despacho retro (fl. 112). Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001133-64.2009.403.6104 (2009.61.04.001133-5) - HELENA PERES BORGES DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA FORNOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)

Vistos em inspeção. Indefiro. Cumpra-se o disposto na parte final do despacho retro, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004544-18.2009.403.6104 (2009.61.04.004544-8) - AMELIA DA SILVA ABREU (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES E SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR E SP089687 - DONATA COSTA ARAIS ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)

Vistos em inspeção. Indefiro. Cumpra-se o disposto na parte final do despacho retro, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0006660-94.2009.403.6104 (2009.61.04.006660-9) - TERMINAL 12 A S/A (SP094963 - MARCELO MACHADO ENE) X UNIAO FEDERAL (Proc. 2551 - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. O cumprimento da sentença ou seu prosseguimento não terá curso enquanto não promovida a necessária virtualização dos autos físicos. Assim, intime-se a parte vencedora/interessada a promover a virtualização e inserção da presente ação no sistema PJe, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0007471-54.2009.403.6104 (2009.61.04.007471-0) - JUREMA RODRIGUES MARQUES (SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO PAZETTI E SP185614 - CLAUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)

Vistos em inspeção. Em face da digitalização do feito, indefiro. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-digitalizados. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0007498-37.2009.403.6104 (2009.61.04.007498-9) - REGINA DE BARROS GOMES DO NASCIMENTO (SP176018 - FABIO ALEXANDRE NEITZKE E SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES NEITZKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)

Vistos em inspeção. Indefiro. Cumpra-se o disposto na parte final do despacho retro, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0006564-45.2010.403.6104 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005686-23.2010.403.6104 ()) - WILTON GONZAGA DA SILVA X ELIANE ANGELICA CARVALHO DA SILVA (SP197163 - RICARDO JOVINO DE DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

MELO JUNIOR E SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE)

Vistos em inspeção. Fls. 73/76: Defiro, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia, retornemos os autos ao arquivo findo. Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0020466-43.2011.403.6100 - EDSON ALVES DE SANTANA X ISABEL LASARINI DE SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP242633 - MARCIO BERNARDES E SP276660 - ALINE KATSUMI HIGA DE LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 401/404: Anote-se. Fls. 395/397 e 406/409: Os pleitos formulados necessitam de elementos comprobatórios para demonstrar a alteração econômica da parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 310v.) Portanto, defiro o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela CEF, para os patronos interessados carream os autos elementos que justifiquem a revogação da concessão da gratuidade, conforme estabelece o artigo 98, 3º da Lei nº 13.105/2015. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0002952-31.2012.403.6104 - IEDA CRISTINA PAULIELO DA SILVA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)

Vistos em inspeção. Indefiro. Cumpra-se o disposto na parte final do despacho retro, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0009179-37.2012.403.6104 - JOAO ANTUNES DOS SANTOS (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)

Vistos em inspeção. Em face da digitalização do feito, indefiro. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-digitalizados. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0010024-69.2012.403.6104 - ADEMILSON TORRES (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção. Fl. 199: Ciência do desarquivamento. Defiro a carga dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, retornemos os autos ao arquivo findo. Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004801-96.2012.403.6311 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)

Vistos em inspeção. Em face da digitalização do feito, indefiro. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-digitalizados. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0002548-43.2013.403.6104 - RICARDO BARRETO MOTA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)

Vistos em inspeção. Indefiro. Cumpra-se o disposto na parte final do despacho retro, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0002852-42.2013.403.6104 - JOSE CORDEIRO FILHO (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção. FL. 442: Ciência do desarquivamento. Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem ao arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000989-17.2014.403.6104 - IGOR JULIANO PEREIRA MENDES (SP314932A - IGOR JULIANO PEREIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1426 - REGINA TAMAMI HIROSE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 569/570: Encaminhem-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para manifestar-se acerca do despacho retro (fl. 567), no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0006590-04.2014.403.6104 - MARCIO OLIVEIRA NUNES X VALERIA PRADO SPINACI (SP151046 - MARCO ANTONIO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. FL. 105: Ciência do desarquivamento. Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem ao arquivo

sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0007111-12.2015.403.6104 - NEUSA NEGRAO(SP204950 - KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1479 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE)
Vistos em inspeção. Em face da digitalização do feito, indefiro. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-digitalizados. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0007936-53.2015.403.6104 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA(SP326214 - GISELLE DE OLIVEIRA DIAS E SP376669 - HENRIQUE PARAISO ALVES) X UNIAO FEDERAL
Vistos em Inspeção. Fls. 311/332: Providencie a regularização da procuração (fl. 312), comparecendo para assiná-la na presença do servidor, ou apresente nova procuração devidamente assinada, mediante protocolo da respectiva petição. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem ao arquivo findo. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000052-80.2009.403.6104 (2009.61.04.000052-0) - CONDOMINIO EDIFICIO SIRIEMA(SP155776 - FRANKLIN AFONSO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP230234 - MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO) X LUIZ CARLOS LYR DOS SANTOS X CECILIA MARIA DA SILVA PINTO DOS SANTOS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. O cumprimento da sentença ou seu prosseguimento não terá curso enquanto não promovida a necessária virtualização dos autos físicos. Assim, intime-se a parte vencedora/interessada a promover a virtualização e inserção da presente ação no sistema PJe, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo findo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0005686-23.2010.403.6104 - WILTON GONZAGA DA SILVA X ELIANE ANGELICA CARVALHO DA SILVA(SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE)
Vistos em inspeção. Fls. 98/101: Defiro, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo findo. Intime-se.

PETICAO CIVEL

0000704-58.2013.403.6104 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000701-06.2013.403.6104()) - LUCILIA SOARES BACCARAT - ESPOLIO X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A(RJ051018 - JOSE ROBERTO BACCARATE DF013802 - JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO)
Reconsidero o despacho retro (fl. 207). Fls. 208/239: Ciência às partes acerca da r. decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nos termos do preconizado pela Resolução PRES nº 142/2017, instituiu-se momentos processuais para virtualização de processos judiciais iniciados em meio físico, mediante a inserção deles no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje. O cumprimento da sentença ou seu prosseguimento não terá curso enquanto não promovida a virtualização integral dos autos físicos. Assim, obedecendo aos critérios para digitalização e distribuição fixados pela mencionada resolução, fica a parte vencedora/interessada intimada a promover a virtualização e inserção da presente ação no sistema PJe. Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0208984-59.1998.403.6104 (98.0208984-2) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0206782-46.1997.403.6104 (97.0206782-0)) - GERSON RODRIGUES MARTINEZ X MIRIAN RODRIGUES MARTINEZ X IVONE RODRIGUES MARTINEZ X MARLENE RODRIGUES MARTINEZ X MARILIA MARTINEZ LUONGO X GERALDINA DE OLIVEIRA JESUS X JOSE ROBERTO DA SILVA X MARIA CRISTINA DA SILVA X OSMAR DA SILVA X MARIA EMILIA NUNES SARAIVA X ALBERTO SARAIVA JUNIOR X NILTON SILVA SARAIVA X MAGALY FERNANDES PEREIRA X MAGNOLIA ADELAIDE TEIXEIRA DE MORAES X MARIA REGINA PEREIRA QUEIROZ X JOSE CARLOS QUEIROZ (INTERDITADO) X MARILZA PEREIRA DA SILVA RIBEIRA X MARILZA PEREIRA DA SILVA RIBEIRA X THIAGO RICCIOTTI X NEYDE AUGUSTO DIAS X NELIA GONCALVES PEREZ X ZULEIKA LUSTOSA(SP018351 - DONATO LOVECCHIO E SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. MAURO PADOVAN JUNIOR E CE014791 - MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X DAVINA RODRIGUES MARTINEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GERALDINA DE OLIVEIRA JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSEFA SANCHES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LEONOR SARAIVA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NAIR GONCALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NEYDE AUGUSTO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NELIA GONCALVES PEREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MAGNOLIA ADELAIDE TEIXEIRA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 1.045: Anote-se. Primeiramente, cumpra-se a determinação exarada no parágrafo segundo do despacho retro (fl. 1.042), encaminhando o feito ao contador judicial. Como retorno, abra-se vista às partes, para manifestação em 15 (quinze) dias, a
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 10/02/2021 11/36

começar pela parte demandante. Por fim, venhamos autos conclusos para sentença de habilitação dos herdeiros de Alair J. F. da Silva. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0007289-20.1999.403.6104 (1999.61.04.007289-4) - MARILDO PONTA X ADEMAR PAES MAIA X JOAO ALVES FEITOSA X MAURA HELENA DE OLIVEIRA ROGAS X MARIANA DE OLIVEIRA ROGAS X JOSE CARLOS REBELO X JOSE SANTOS BARBOSA X MIGUEL ALVES DE ANDRADE X MILTON FERNANDES DE LIMA X OSVALDO VASCONCELLOS X OSVALDO CIPRIANO (SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARILDO PONTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ADEMAR PAES MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO ALVES FEITOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MAURA HELENA DE OLIVEIRA ROGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE CARLOS REBELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE SANTOS BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MIGUEL ALVES DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MILTON FERNANDES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X OSVALDO VASCONCELLOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X OSVALDO CIPRIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 867: Anote-se. Venhamos autos conclusos para sentença de habilitação dos herdeiros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0002399-33.2002.403.6104 (2002.61.04.002399-9) - ANTONIO DEAN GUASTI (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X ANTONIO DEAN GUASTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os autos, anotando-se baixa-findo. Publique-se. Cumpra-se

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0005074-66.2002.403.6104 (2002.61.04.005074-7) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003918-43.2002.403.6104 (2002.61.04.003918-1)) - ULTRAFERTIL S/A (SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL X ULTRAFERTIL S/A X UNIAO FEDERAL

Reconsidero o despacho retro (fl. 389). Fls. 390/397: Requeira a parte autora, em 05 (cinco) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornemos autos ao arquivo-findo. Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0015412-65.2003.403.6104 (2003.61.04.015412-0) - SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA X ADEMIR OLIMPIO DE OLIVEIRA X JOSE EDUARDO DA SILVA X MARIA VALERIA DA SILVA SANTOS (SP069931 - NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES E SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS) X SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ADEMIR OLIMPIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE EDUARDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA VALERIA DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 223 / 232: Expeçam-se novos ofícios requisitórios (de reinclusão), nos termos do Comunicado 03/2018-UFEP. Após, voltem-me para transmissão ao E. TRF da 3ª Região (Divisão de Precatórios). Publique-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0017302-39.2003.403.6104 (2003.61.04.017302-3) - VANILDO COSTA DOS SANTOS X ANTONIO ALVES DA SILVA X ANTONIO DIRCEU DO NASCIMENTO X JOSE CARLOS DO AMARAL X JOSE BERILIO SANTOS X JOSE PATRICIO DE LIRA X LUIZ MOREIRA GUIMARAES X JOSE MIRAMOTO X MARIA DO SOCORRO SILVA MIRAMOTO (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X VANILDO COSTA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ANTONIO ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE CARLOS DO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE PATRICIO DE LIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE MIRAMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA DO SOCORRO SILVA MIRAMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Fl. 375: Defiro a vista dos autos, requerendo o que for de seu interesse, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo-findo. Publique-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0002176-41.2006.403.6104 (2006.61.04.002176-5) - CONDOMINIO EDIFICIO PEROLA DO EMBARE (SP040922 - SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES E SP242871 - RODRIGO ABDALLA MARCONDES) X LUIZ CARLOS GUIMARAES ALVES - ESPOLIO X MARIA IZABEL TOURRUCCO ALVES (SP184777 - MARCIO FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL X CONDOMINIO EDIFICIO PEROLA DO EMBARE X LUIZ CARLOS GUIMARAES ALVES - ESPOLIO

Vistos em inspeção. Fls. 232/324: Ciência do desarquivamento. Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem ao arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0010478-25.2007.403.6104 (2007.61.04.010478-0) - ROSA MARQUES DE ARAUJO - ESPOLIO X PEDRO LUIZ ANTONIO BRANCO DE ARAUJO (SP137366 - PAULINO CAETANO DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (SP123199 - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (SP129551 - DANIELLE ROMEIRO PINTO HEIFFIG) X ROSA MARQUES DE ARAUJO - ESPOLIO X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Vistos em despacho. Proceda a Secretaria ao cancelamento dos alvarás de levantamentos nºs 4621736 e 4621837. Após, cumpra o Banco do Brasil o disposto no art. 906, parágrafo único do CPC, informando os dados bancários para posterior transferência. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0010272-69.2011.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X RENATO MARQUES GOULART X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X RENATO MARQUES GOULART (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP346591 - WESLEY PEREIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 178/181: Defiro, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia, retornemos os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0004594-88.2002.403.6104 (2002.61.04.004594-6) - RACHID HADID - ESPOLIO X EDMUNDO BEZZI HADID (SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA E SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (Proc. 3107 - ABORE MARQUEZINI PAULO) X RACHID HADID - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 364: Tendo em vista a digitalização dos autos, reconsidero a parte final do despacho retro, apenas para determinar o arquivamento dos autos na modalidade baixa-digitalizados. Intimem-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001904-18.2004.403.6104 (2004.61.04.001904-0) - MARIA DE LOURDES DAMY CASTRO (SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES E SP178090 - RODRIGO GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS) X MARIA DE LOURDES DAMY CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 208 / 217: Dê-se vista à parte autora/exequente, para manifestação em 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0001335-65.2014.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X DIEGO PARADA LOPES - ME X DIEGO PARADA LOPES X ANTONIO CARLOS SILVA LOPES

Vistos em inspeção. Em face do pedido de desistência, formulado pela exequente (fl. 117), venham os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

*

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Belª. Flávia Andréa da Silva

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4217

PROCEDIMENTO COMUM

0000982-29.2008.403.6106 (2008.61.06.000982-2) - JOSE VALDECIR BALISTA (SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,

Diante da decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, providencie a Secretaria a conversão dos metadados de atuação do

processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta Digitalizador PJE, preservando-se o número de autuação e registros dos autos físicos.

Efetuada a conversão dos metadados, providencie a secretaria a obtenção de cópia do processo digitalizado junto aos Tribunais Superiores (fl. 613v), inserindo-a no processo eletrônico.

Após, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando as orientações de fl. 616.

PROCEDIMENTO COMUM

0011154-30.2008.403.6106 (2008.61.06.011154-9) - ANILOEL NAZARETH FILHO X RACHEL MACEDO CARON NAZARETH (SP044609 - EGBERTO GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Diante do trânsito em julgado da decisão de fls. 241v/243v, que deu provimento ao Recurso Especial para anular o acórdão prolatado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal, providencie a Secretaria a conversão dos metadados do processo para o sistema eletrônico e a obtenção de cópia do processo digitalizado junto aos Tribunais Superiores (fl. 231v), inserindo-a no processo no PJe.

Após, abra-se vista às partes do processo eletrônico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação quanto à virtualização.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou impugnação, remeta-se o processo eletrônico ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivando-se estes autos físicos, observando-se os termos do Comunicado 02/2018-AGES/NUAJ-Baixa 133.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000860-74.2012.403.6106 - JOSE DONIZETE ALBINO ALVES (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos.

Diante do trânsito em julgado da decisão de fls. 257v/258v, que deu provimento ao Recurso Especial para anular o acórdão prolatado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal, providencie a Secretaria a conversão dos metadados do processo para o sistema eletrônico e a obtenção de cópia do processo digitalizado junto aos Tribunais Superiores (fl. 252v), inserindo-a no processo no PJe.

Após, abra-se vista às partes do processo eletrônico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação quanto à virtualização.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou impugnação, remeta-se o processo eletrônico ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivando-se estes autos físicos, observando-se os termos do Comunicado 02/2018-AGES/NUAJ-Baixa 133.

Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

/A 1,0 Dênio Silva Thé Cardoso A 1,0 Juiz Federal * A 1,0 Rivaldo Vicente Lino A 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente N° 3028

EXECUCAO FISCAL

0703351-77.1993.403.6106 (93.0703351-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0703358-69.1993.403.6106 (93.0703358-7)) - INSS/FAZENDA (Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA X LUIZ CARLOS CUNHA X MARCO ANTONIO CUNHA X CM4 PARTICIPACOES LTDA X INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA X CMA IND/ DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA X M4 LOGISTICALTDA X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (SP016439 - ANGELO BATISTA DA CUNHA E SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA E SP236650 - ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS E SP185902 - JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

Face ao pleito de fls. 996/998, intime-se o coexecutado CM4 Participações, por intermédio do procurador constituído, para que esclareça no prazo de 10 dias, se deseja a nomeação de perito oficial a suas expensas para fins de avaliação do bem penhorado à fl. 926.

Semprejuízo, indique a exequente depositário para construção do mencionado imóvel, face a recusa manifestada na certidão de fl. 1005.

Após, conclusos para apreciação da mencionada petição de fl. 996/998 e também de fl. 1012.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0706137-26.1995.403.6106 (95.0706137-1) - INSS/FAZENDA (Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X SJT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X JOSE EDUARDO DE CARVALHO SILVA X SERGIO SANTO CRIVELIN (SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE E SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO)

Fls. 543/544: Não conheço da mencionada peça, eis que não cabe ao executado pleitear cancelamento da construção, em bem que não mais lhe pertence (art. 18 do CPC/2015).

No mais, face ao requerimento fazendário (fl. 547) e levando-se em consideração que à penhora incidente sobre o bem matriculado sob o n. 8.020 do CRI de Jataí/GO refere-se tão somente a parte do coexecutado SERGIO SANTO CRIVELLIN, intime-se os demais executados da constrição, com exceção do mencionado executado eis que tomou ciência inequívoca tendo em vista a sua manifestação nos autos.

Nestes termos intime-se os demais executados da penhora supra mencionada, através dos advogados constituídos (fl. 13 e 439). Semprejuízo, face a ausência de depositário da penhora efetivada, intime-se, através do advogado constituído, o coexecutado Sérgio Santo Crivellin depositário do mencionado imóvel, eventual discordância deverá ser manifestada no prazo de 05 dias, decorrido in albis será considerado aceito tal encargo.

Após, expeça-se carta precatória para fins de designação de datas para leilão do bem penhorado (fl. 537).

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0705792-89.1997.403.6106 (97.0705792-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0703338-05.1998.403.6106 (98.0703338-1)) - INSS/FAZENDA(Proc. 623 - JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X MWZ IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) X WAGNER ZUPPIROLI X MARIA IZABEL ZUPPIROLI (SP053634 - LUIS ANTONIO DE ABREU E SP109685 - DAGMAR DELOURDES DOS REIS MENDONCA E SP237735 - ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA E SP330522 - NATHIELE MARQUES DE CARVALHO)

Indefiro os pleitos do arrematante Odair Pirani no presente feito e no apenso tendo em vista os termos da peça da exequente de fls. 807/808 e tendo em vista que eventual pedido de cancelamento da constrição de bem arrematado deverá ser direcionado ao feito houve à constrição. Retornem os autos ao arquivo, nos termos do determinado à fl. 317.

Intime-se.

Expediente N° 3029

EXECUCAO FISCAL

0568808-98.1997.403.6106 (97.0568808-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X HOPASE ENGENHARIA E COM/ LTDA (SP326105 - ALESSANDRO HOMEM DE MELLO HUSSEINI)

Fl. 356 do presente feito, fl. 35 da EF apensa nº 97.0568809-5, fl. 36 da EF apensa nº 97.0577425-0 e fl. 37 da EF apensa nº 97.0577804-3: Defiro o livre compulsar dos autos embalção de secretaria, eis que o advogado/requerente não é parte, não juntou procuração em nome do executado e nem demonstrou interesse jurídico no presente feito.

Aguarde-se por 5 (cinco) dias.

Após, tendo em vista o entendimento firmado pelo Colendo STJ nos autos do Resp nº 1.340.553/RS, abra-se vista à(o) Exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual prescrição intercorrente.

Além disso, em caso de não ocorrência da aludida prescrição, demonstre a Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, que os bens arrecadados pela massa são suficientes para garantir não apenas os credores preferenciais, como também os créditos exequendos.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0007711-52.2000.403.6106 (2000.61.06.007711-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X COFERFRIGO ATC LTDA X ELISEU MACHADO NETO X XISTO CORREA DA CUNHA X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO (SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO E SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP399215 - PAULO HENRIQUE BUNICENHA DE SOUZA)

Fls. 707/727: Face a comprovação de que o imóvel penhorado à fl. 542 fora arrematado em outros autos, oficie-se ao CRI de Guarujá/SP para cancelamento do registro da penhora AV.6/57.833 (fl. 552).

Cientifique que o ofício deverá ser arquivado pelo Oficial e, quando do pagamento dos emolumentos devidos, dar cumprimento ao mesmo coma posterior devolução de uma via para ciência deste Juízo acerca do cancelamento.

Após, retornemos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do despacho de fl. 699, observando-se o despacho de fl. 663.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0001935-37.2001.403.6106 (2001.61.06.001935-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X W G CORREA X ANTONIO CARLOS DE MELO (SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Despacho/Ofício n.

Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(s): W. G. Correia e outro

DESPACHO OFÍCIO

Fls. 375/376: Face a intenção de pagamento demonstrada no aludido pleito, determino que seja efetuada a conversão em renda/transfomação em pagamento definitivo em prol do exequente do valor TOTAL depositado às fls. 377/380, nos termos do requerido na referida peça da exequente de fl. 383.

Com a finalidade de dar efetividade à garantia estabelecida no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, uma via do presente despacho servirá como OFÍCIO, cujo número e data de expedição serão apostos ao mesmo quando do envio para a Caixa Econômica Federal deste Fórum, que deverá ser instruído com cópia da guia de depósito judicial cujo valor será convertido/transfomado, para cumprimento e resposta a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a resposta bancária, manifeste-se o exequente em prosseguimento informando acerca da quitação do débito.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0009377-49.2004.403.6106 (2004.61.06.009377-3) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X AUREO FERREIRA - ESPOLIO X AUREA REGINA FERREIRA X AUREO FERREIRA JUNIOR (SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP118672 - JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E SP155388 - JEAN DORNELAS E SP150620 - FERNANDA REGINA VAZ DE CASTRO E SP105332 - JOAO AUGUSTO PORTO COSTA E SP104676 - JOSE LUIS DELBEM E SP226598 - KERLI CRISTINA SOARES DA SILVA E SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Intime-se o Terceiro Interessado de fl. 871 para que comprove a arrematação noticiada, visto que nenhum documento acompanhou referida petição, nem mesmo a certidão de matrícula que relatou estar em anexo. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 870. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0007402-55.2005.403.6106 (2005.61.06.007402-3) - INSS/FAZENDA (Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X REMA CONSTRUTORA LTDA X RENATO ARANTES X ADILSON LIMA DOS PASSOS (SP188390 - RICARDO ALEXANDRE ANTONIAZZI E SP148474 - RODRIGO AUED)

Fl. 217: Defiro a carga dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 107, inciso II do CPC (procuração - fl. 204).

Após, abra-se vista à (ao) Exequente para que informe se o parcelamento noticiado à fl. 210 foi quitado ou, caso não tenha sido quitado, informe a data da rescisão, manifestando-se acerca de eventual prescrição intercorrente.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0010172-84.2006.403.6106 (2006.61.06.010172-9) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LUIZ ZILLI (SP062620 - JOSE VINHA FILHO)

Intime-se o Executado acerca da penhora de numerário de fl. 196, oriunda de remanescentes da EF nº 0713273-06.1997.403.6106 (vide fls. 189/194), e do prazo para ajuizamento de embargos, através de publicação (procuração - fl. 97).

Atente(m) o(a)(s) Executado(a)(s) que em caso de intimação anterior acerca do prazo para ajuizamento de embargos ou em caso de parcelamento anterior e consequente confissão do débito, eventuais Embargos deverão discutir tão somente a penhora.

Sempre juízo, intime-se o Exequente para que informe o valor do débito na data do depósito de fl. 196 (out/2020), requerendo o que de direito.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0006693-15.2008.403.6106 (2008.61.06.006693-3) - UNIAO FEDERAL (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA X MARIA LUCIA STURARI POLETTI (SP044609 - EGBERTO GONCALVES MACHADO E SP291558 - KARINA GONCALVES MACHADO)

Fl. 344: Mantenho a decisão agravada (fls. 340/341) por seus próprios fundamentos. Cumpra-se referida decisão. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0002619-34.2016.403.6106 - UNIAO FEDERAL (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X GLOBAL EMBALAGENS LTDA - EPP (SP398410 - CIBELLE SOBRAL MAGALHÃES)

Fls. 159 e 140: Expeça-se carta precatória para leilão do bem penhorado à fl. 74.

Como retorno da Deprecata, dê-se vista à (ao) exequente para requerer o que de direito.

No silêncio, arquivem-se os autos em secretaria, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação.

Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0002983-16.2010.403.6106 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007623-43.2002.403.6106 (2002.61.06.007623-7)) - DISCIPLINA - PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA X ALTEMIR BRAZ
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 10/02/2021 16/36

DANTAS(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI E SP128050 - HERMINIO SANCHES FILHO E SP283005 - DANIELE LAUER MURTA E SP142783 - ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X FAZENDA NACIONAL X DISCIPLINA - PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA X ALTEMIR BRAZ DANTAS(SP207826 - FERNANDO SASSO FABIO)

Fl. 393: Defiro o requerido. Nestes termos, intime-se novamente o curador nomeado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 389. Intimem-se.

Expediente N° 3030

EXECUCAO FISCAL

0702687-46.1993.403.6106(93.0702687-4) - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X LIMPSHOP SISTEMA DE LIMPEZA SC LTDA X JORGE GRAY FRANCISCO CORREA X EDIVALDO GARCIA LAVECHI(SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Foi determinado o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos moldes do art. 20 da Lei nº 10.522/02 (fl. 74), com ciência da Credora em 04/09/2015 (fl. 75). Instada a Exequirente a manifestar-se acerca da prescrição intercorrente (fl. 77), a mesma afirmou não se opor ao reconhecimento da aludida prescrição (fl. 78). É o relatório. Passo a decidir. Consoante entendimento consolidado no Colendo STJ, ocorre a prescrição intercorrente quando há inércia na movimentação processual atribuída unicamente à Fazenda Pública Exequirente. Tal é o caso dos autos. A presente execução fiscal permaneceu arquivada, sem baixa na distribuição, por mais de cinco anos, contados de 04/09/2015, sem notícia de qualquer causa legítima de interrupção ou de suspensão do aludido prazo prescricional. Descabida qualquer alusão à necessidade de resguardo de 1 ano de suspensão do feito sem contagem do prazo prescricional, haja vista que o arquivamento não se deu com fulcro nos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, mas sim com espeque no art. 20 da Lei nº 10.522/02. Ex positis, reconheço ex officio a prescrição quinquenal intercorrente, extinguindo o feito em tela com fulcro no art. 924, inciso V, do CPC. Custas indevidas, ante a isenção de que goza a Exequirente. Honorários advocatícios indevidos, eis que a prescrição foi reconhecida ex officio. Não há indisponibilidade/penhora a ser levantada. Como trânsito em julgado, abra-se vista à PSFN/SJRP, para que providencie o cancelamento da(s) respectiva(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa, cujos créditos foram hoje extintos pela prescrição, com a devida comprovação nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de multa, após o que deverão ser os autos remetidos ao arquivo com baixa na distribuição. Remessa ex officio indevida, com espeque no art. 496, 3º, inciso I, do CPC.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0700393-50.1995.403.6106(95.0700393-2) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROSBEL CALCADOS LTDA X ROSIANI ROZANI(SP057882 - LOURIVAL JURANDIR STEFANI)

A requerimento do Exequirente (fl. 237), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Dou por levantada a penhora de fl. 10. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0708610-48.1996.403.6106(96.0708610-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X PAVIMENTADORA TIETE LTDA X ADILSON TOSCHI(SP226246 - RENATA NEVES DEGASPERI E SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Os presentes autos estavam com andamento suspenso desde a decisão de fl. 68, por força do parcelamento do débito, com ciência da Exequirente em 13/01/2012 (fl. 69). Instada a falar acerca de eventual quitação do débito ou prescrição intercorrente (fl. 76), a Exequirente não se opôs ao reconhecimento desta última (fl. 78). É o relatório. Passo a decidir. Conforme informações fiscais juntadas pela Exequirente (fls. 81/87), o parcelamento que deu causa ao sobrestamento do andamento do feito foi rescindido em 03/01/2012, reiniciando-se nessa data a contagem do prazo prescricional quinquenal. Os autos, todavia, permaneceram com andamento suspenso sem que a Exequirente promovesse o necessário prosseguimento do feito, aperfeiçoando-se a prescrição quinquenal intercorrente dos créditos em cobrança. Ex positis, reconheço ex officio a prescrição quinquenal intercorrente e declaro extinto tanto o crédito exequendo (art. 156, inciso V, do CTN), quanto a presente execução fiscal (art. 924, inciso V, do CPC). Levante-se eventual indisponibilidade/penhora, expedindo-se o que for necessário. Custas indevidas, ante a isenção de que goza a Exequirente. Honorários advocatícios indevidos, eis que a prescrição foi reconhecida ex officio. Independentemente do trânsito em julgado, providencie a Fazenda Nacional, tão logo cientificada dos termos da presente sentença, o cancelamento da(s) respectiva(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa, com a devida comprovação nos autos no prazo de trinta dias, haja vista não ter se oposto ao reconhecimento da prescrição intercorrente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0708613-03.1996.403.6106(96.0708613-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MASSA FALIDA DE BAIDAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA(SP093894 - VALMES ACACIO CAMPANIA)

A requerimento da Exequite à(s) fl(s). 96/97, JULGO EXTINTAA EXECUÇÃO emepígrafe, nos termos do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, em vista de a respectiva inscrição ter sido cancelada.Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos, eis que não houve contratação de patrono pela Executada.Custas indevidas.Não há penhora ou indisponibilidade a ser levantada.Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal manifestada pelo Exequite, deverá a Secretaria, caso não haja patrono constituído pela Executada ou curador nomeado por este Juízo, certificar, de logo, o trânsito em julgado do presente decisum.Ocorrendo o trânsito em julgado do decisum em tela, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0711023-97.1997.403.6106(97.0711023-6) - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X CONSIL INCORPORACAO E COMERCIO LTDA X JOAO ROBERTO DE CARVALHO X ELIETE CORREIA DE CARVALHO(SP027851 - ALBERTO DE SOUZA E SILVA E SP167595 - ALESSANDRO FERNANDES COUTINHO)

A requerimento do Exequite (fl. 383), JULGO EXTINTAA EXECUÇÃO emepígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015.Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida.Dou por levantada à penhora de fl. 185. A penhora de fl. 293 (reg.327) foi cancelada à fl. 367.A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa.Decorrido o prazo acima sema comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas.Como o trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0704822-55.1998.403.6106(98.0704822-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FERRO VELHO MODELO LTDA - ME X MARIA DE FATIMA AMORIM(SP230360 - JOSE CARLOS BIN E SP322452 - JOSE CARLOS BIN JUNIOR E SP145570 - WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

A requerimento do Exequite à fl. 247, JULGO EXTINTAA EXECUÇÃO emepígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil/2015.Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida.Levantem-se as indisponibilidades de fls. 180/183, 185/188, 190/198 e 200, expedindo-se o necessário, independente do trânsito em julgado.Providencie a Secretaria o cálculo das custas processuais do presente feito, que deverão ser descontadas da conta n. 3970.635.00000223-6 (fl. 201).Em seguida, oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum para que desconte da conta n. 3970.635.00000223-6 (fl. 201) o valor das custas certificado pela Secretaria, convertendo em renda da União a título de custas processuais. Cópia desta sentença valerá como ofício, cujo número e data de expedição serão apostos a mesma quando do envio, para cumprimento e resposta a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Considerando as inúmeras outras ações em nome da Executada, intime-se a exequite a fim de que indique o feito executivo que deverá ser vinculado o valor remanescente da conta 3970.635.00000223-6.Ocorrendo o trânsito em julgado do decisum em tela, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0705178-50.1998.403.6106(98.0705178-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X HOPASE EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO SC LTDA X ROMEU PATRIANI(SP010784 - JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E SP089071 - PEDRO CESARIO CURY DE CASTRO E SP158997 - FREDERICO JURADO FLEURY)

Os presentes autos estavam com andamento suspenso desde a decisão de fl. 371, por força do parcelamento do débito, com ciência da Exequite em 05/10/2012 (fl. 372).Instada a falar acerca de eventual quitação do débito ou prescrição intercorrente (fl. 374), a Exequite não se opôs ao reconhecimento desta última (fl. 375).É o relatório. Passo a decidir.Conforme informações fiscais juntadas pela Exequite (fl. 378), o parcelamento que deu causa ao sobrestamento do andamento do feito foi rescindido em 24/01/2014, reiniciando-se nessa data a contagem do prazo prescricional quinquenal.Os autos, todavia, permaneceram com andamento suspenso sem que a Exequite promovesse o necessário prosseguimento do feito, aperfeiçoando-se a prescrição quinquenal intercorrente dos créditos em cobrança.Ex positis, reconheço ex officio a prescrição quinquenal intercorrente e declaro extinto tanto o crédito exequendo (art. 156, inciso V, do CTN), quanto a presente execução fiscal (art. 924, inciso V, do CPC).Levante-se eventual indisponibilidade/penhora, expedindo-se o necessário.Custas indevidas, ante a isenção de que goza a Exequite. Honorários advocatícios indevidos, eis que a prescrição foi reconhecida ex officio.Independente do trânsito em julgado, providencie a Fazenda Nacional, tão logo cientificada dos termos da presente sentença, o cancelamento da(s) respectiva(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa, com a devida comprovação nos autos no prazo de trinta dias, haja vista não ter se oposto ao reconhecimento da prescrição intercorrente.Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0002391-55.1999.403.6106(1999.61.06.002391-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X ELETROMETALURGICA JAUENSE S/A(SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

A requerimento do Exequite (fl. 94), JULGO EXTINTAA EXECUÇÃO emepígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015.Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida.Não há penhora ou indisponibilidade a ser

levantada. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0003025-51.1999.403.6106 (1999.61.06.003025-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SCRIGNOLLI & CIA LTDA X ANTONIO SCRIGNOLLI SOBRINHO(SP057792 - VALTER PIVA DE CARVALHO)

Foi determinado o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos moldes do art. 20 da Lei nº 10.522/02 (fl. 297), com ciência da Credora em 06/03/2015 (fl. 298). Instada a Exequente a manifestar-se acerca da prescrição intercorrente (fl. 300), a mesma afirmou não se opor ao reconhecimento da aludida prescrição (fl. 301). É o relatório. Passo a decidir. Consoante entendimento consolidado no Colendo STJ, ocorre a prescrição intercorrente quando há inércia na movimentação processual atribuída unicamente à Fazenda Pública Exequente. Tal é o caso dos autos. A presente execução fiscal permaneceu arquivada, sem baixa na distribuição, por mais de cinco anos, contados de 06/03/2015, sem a notícia de qualquer causa legítima de interrupção ou de suspensão da fluência do aludido prazo prescricional. Descabida qualquer alusão à necessidade de resguardo de 1 ano de suspensão do feito sem contagem do prazo prescricional, haja vista que o arquivamento não se deu com fulcro nos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, mas sim com espeque no art. 20 da Lei nº 10.522/02. Ex positis, reconheço ex officio a prescrição quinquenal intercorrente, extinguindo o feito em tela com fulcro no art. 924, inciso V, do CPC. Custas indevidas, ante a isenção de que goza a Exequente. Honorários advocatícios indevidos, eis que a prescrição foi reconhecida ex officio. Não houve registro da penhora de fl. 121 (fls. 113/114), que ora desconstituo, nem foi expedido o mandado mencionado no quarto parágrafo do despacho de fl. 135. Independentemente do trânsito em julgado, levantem-se as indisponibilidades de fls. 203, 208 e 224, expedindo-se o necessário. Como trânsito em julgado, abra-se vista à PSFN/SJRP, para que providencie o cancelamento da(s) respectiva(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa, cujos créditos foram hoje extintos pela prescrição, com a devida comprovação nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de multa, após o que deverão ser os autos remetidos ao arquivo com baixa na distribuição. Remessa ex officio indevida, com espeque no art. 496, 3º, inciso I, do CPC. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0003205-67.1999.403.6106 (1999.61.06.003205-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X P & I TELECOMUNICACOES LTDA X OSVALDO ISHIZAVA X ELZA APARECIDA PIROVANI ISHIZAVA(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

A requerimento da Exequente à(s) fl(s) 285/287, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, nos termos do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, em vista de a respectiva inscrição ter sido cancelada. Custas indevidas. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos, eis que não houve contratação de patrono pela Executada. Dou por levantada a penhora de fl. 93. Providencie a Secretaria o levantamento das indisponibilidades de fls. 235/236 expedindo-se o necessário, independentemente do trânsito em julgado. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal manifestada pelo Exequente, deverá a Secretaria, caso não haja patrono constituído pela Executada ou curador nomeado por este Juízo, certificar, de logo, o trânsito em julgado do presente decisum. Ocorrendo o trânsito em julgado do decisum em tela, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0007646-91.1999.403.6106 (1999.61.06.007646-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X REMARK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA(SP171693 - ALEXANDRE DOMICIO DE AMORIM E SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E SP170183 - LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

A requerimento do Exequente (fl. 121), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Não há penhora ou indisponibilidade a ser levantada. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0000127-31.2000.403.6106 (2000.61.06.000127-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X P & I TELECOMUNICACOES LTDA X OSVALDO ISHIZAVA X ELZA APARECIDA PIROVANI ISHIZAVA(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

A requerimento da Exequente à(s) fl(s). 285/286 e 288 do feito executivo principal 0003205-67.1999.403.6106, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, nos termos do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, em vista de a respectiva inscrição ter sido cancelada. Custas DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

indevidas. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o cancelamento da dívida por decisão administrativa e em razão da extinção da dívida não ter ocorrido pela atuação do patrono nestes autos. Dou por levantada a penhora de fl. 177. Penhora de fl. 99 foi considerada nula, conforme decisão de fl. 121. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal manifestada pelo Exequente, deverá a Secretaria, caso não haja patrono constituído pela Executada ou curador nomeado por este Juízo, certificar, de logo, o trânsito em julgado do presente decisum. Ocorrendo o trânsito em julgado do decisum em tela, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0004217-82.2000.403.6106 (2000.61.06.004217-6) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 702 - JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X REMARK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E SP170183 - LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

A requerimento do Exequente (fl. 68), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Não há penhora ou indisponibilidade a ser levantada. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0004221-22.2000.403.6106 (2000.61.06.004221-8) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 702 - JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X REMARK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E SP170183 - LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

A requerimento do Exequente (fl. 45), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Não há penhora ou indisponibilidade a ser levantada. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0007080-11.2000.403.6106 (2000.61.06.007080-9) - FAZENDA NACIONAL (Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X FERNANPAV PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (SP118672 - JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E SP264826 - ABNER GOMYDE NETO)

A requerimento do Exequente (fl. 105), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Não há penhora ou indisponibilidade a ser levantada. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0007507-08.2000.403.6106 (2000.61.06.007507-8) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X DISCOM - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X MARCELO DIAS MARTINS (SP033092 - HELIO SPOLON E SP235730 - ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

A requerimento do Exequente (fl. 270), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Expeça-se o necessário, independentemente do trânsito em julgado, visando o levantamento da penhora de fl. 170 e da averbação 004/44.876 (fl. 189) do 1º CRI de São José do Rio Preto. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda

Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0007509-75.2000.403.6106 (2000.61.06.007509-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X DISCOM - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X MARCELO DIAS MARTINS(SP033092 - HELIO SPOLON E SP235730 - ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS E SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON)

A requerimento do Exequente (fl. 270 e 272 - feito executivo principal 0007507-08.2000.403.6106), JULGO EXTINTAA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocáticos Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Não há penhora ou indisponibilidade a ser levantada. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0007511-45.2000.403.6106 (2000.61.06.007511-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X DISCOM - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X MARCELO DIAS MARTINS(SP033092 - HELIO SPOLON E SP235730 - ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS E SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON)

A requerimento do Exequente (fl. 270 e 273 - feito executivo principal 0007507-08.2000.403.6106), JULGO EXTINTAA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocáticos Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Não há penhora ou indisponibilidade a ser levantada. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0009392-86.2002.403.6106 (2002.61.06.009392-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRENE MAZZA DA SILVA ME X IRENE MAZZA DA SILVA(SP093868 - JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E SP225605 - BRUNA DESSIYEH LEMES DO CARMO)

A requerimento do Exequente (fls. 168 e 170), JULGO EXTINTAA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocáticos Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Levantem-se as indisponibilidades de fls. 109/112, 114, 116, 118, 120/121, 123/124, 126, 128/132, 134 e 136, expedindo-se o necessário, independentemente do trânsito em julgado. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Como trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0010148-95.2002.403.6106 (2002.61.06.010148-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRENE MAZZA DA SILVA ME X IRENE MAZZA DA SILVA(SP093868 - JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E SP225605 - BRUNA DESSIYEH LEMES DO CARMO)

A requerimento do Exequente (fls. 168 e 169 do executivo fiscal principal 0009392-86.2002.403.6106), JULGO EXTINTAA A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Honorários Advocáticos Sucumbenciais indevidos ante o pagamento da dívida. Não há penhora ou indisponibilidade a ser levantada. A publicação desta sentença ou a remessa de sua cópia ao Executado, através de carta de intimação, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada do demonstrativo de cálculo das custas, servirá como intimação acerca da extinção da execução, bem como para efetuar o pagamento das custas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo acima sem a comprovação do recolhimento, sendo o valor superior ao previsto no inciso I, do art. 1º da Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda, expeça-se o necessário para inscrição em dívida ativa do

mencionado valor e encaminhe-se para a Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências devidas. Com o trânsito em julgado e ocorrendo o pagamento das custas ou se as mesmas não forem pagas e seu valor for inferior ao mencionado no parágrafo anterior (5º, do art. 1º da Portaria n. 75/2012-MF), arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0002300-18.2006.403.6106 (2006.61.06.002300-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X AGOSTINI & AGOSTINI LTDA ME(SP224647 - ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS)

A requerimento da Exequente à(s) fl(s). 96/97, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, nos termos do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, em vista de a respectiva inscrição ter sido cancelada. Custas indevidas. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o cancelamento da dívida por decisão administrativa e em razão da extinção da dívida não ter ocorrido pela atuação do patrono nestes autos. Dou por levantada a penhora de fl. 25. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal manifestada pelo Exequente, deverá a Secretaria, caso não haja patrono constituído pela Executada ou curador nomeado por este Juízo, certificar, de logo, o trânsito em julgado do presente decisum. Ocorrendo o trânsito em julgado do decisum em tela, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0003220-55.2007.403.6106 (2007.61.06.003220-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMERCIAL DE PECAS GALVO PAN DE RIO PRETO LTDA ME X PAULO ROBERTO VIANA DA COSTA X JOSE ANTONIO TAMBORI(SP124882 - VICENTE PIMENTEL E SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

A requerimento da Exequente à(s) fl(s) 254/255, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em epígrafe, nos termos do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, em vista de a respectiva inscrição ter sido cancelada. Custas indevidas. Honorários Advocatícios Sucumbenciais indevidos ante o cancelamento da dívida por decisão administrativa e em razão da extinção da dívida não ter ocorrido pela atuação do patrono nestes autos. Dou por levantada a penhora de fls. 65/66. Providencie a Secretaria o levantamento da penhora de fl. 205, expedindo-se o necessário, independente do trânsito em julgado. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal manifestada pelo Exequente, deverá a Secretaria, caso não haja patrono constituído pela Executada ou curador nomeado por este Juízo, certificar, de logo, o trânsito em julgado do presente decisum. Ocorrendo o trânsito em julgado do decisum em tela, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. LUIS ANTÔNIO ZANLUCA

Juiz Federal Substituto: Dr. MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA

Av. Antônio Carlos Cômitre, 295 - Campolim - Sorocaba

Expediente N° 4241

MONITORIA

0000870-43.2011.403.6110 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO E SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA E SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) X ROBERTO DE FREITAS VIEIRA(SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI E SP381453 - ANA CHRISTINA GUIDO)

REPUBLICADO PARA A PARTE RÉ: Fl. 281: Anote-se.

2. Conforme já determinado na sentença de fl. 275, defiro o requerido pela parte ré às fls. 278/284, para determinar que seja efetuada a retirada das restrições lançadas, via sistema RENAJUD, nos veículos listados à fl. 155.

3. Int.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal

Dr. MARCELO LELIS DE AGUIAR

Juiz Federal Substituto

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente N° 7653

PROCEDIMENTO COMUM

0902078-96.1995.403.6110 (95.0902078-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0901236-19.1995.403.6110 (95.0901236-0)) - LUIZ CLAUDIO ESPOSITO MENDES X MARIA CELINA RIBEIRO X MANOEL SOLER MARTINS X ISAURA ANTUNES GALVAO X MOACIR BENETI (SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPRESA)

Nos termos da Portaria SORO-02V nº 31, de 10/11/2020, ficamos os autores intimados da petição de fl. 340 para, caso queiram, manifestarem-se sobre ela, no prazo de 05 dias.

Expediente N° 7654

EXECUCAO FISCAL

0001875-27.2016.403.6110 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X AGRO PECUARIA ITUENSE LTDA - ME

CERTIFICO que os metadados estão abertos - com a manutenção do mesmo número do processo físico - e prontos para a inserção das peças, tudo nos termos da Resolução Pres. N°. 200, de julho de 2018.

EXECUCAO FISCAL

0001885-71.2016.403.6110 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X LUIZ CARLOS PEREIRA ITU - ME X LUIZ CARLOS PEREIRA

CERTIFICO que os metadados estão abertos - com a manutenção do mesmo número do processo físico - e prontos para a inserção das peças, tudo nos termos da Resolução Pres. N°. 200, de julho de 2018.

EXECUCAO FISCAL

0001912-54.2016.403.6110 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X GILSON CASSILLO GONCALVES & CIA LTDA - ME X GILSON CASSILLO JUNIOR

CERTIFICO que os metadados estão abertos - com a manutenção do mesmo número do processo físico - e prontos para a inserção das peças, tudo nos termos da Resolução Pres. N°. 200, de julho de 2018.

EXECUCAO FISCAL

0001991-33.2016.403.6110 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X COISAS DE BICHOS PRODUTOS DE PET SHOP LTDA - ME

CERTIFICO que os metadados estão abertos - com a manutenção do mesmo número do processo físico - e prontos para a inserção das peças, tudo nos termos da Resolução Pres. N°. 200, de julho de 2018.

EXECUCAO FISCAL

0002082-26.2016.403.6110 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X DENER LASARO FLORIANO RIBEIRO

CERTIFICO que os metadados estão abertos - com a manutenção do mesmo número do processo físico - e prontos para a inserção das peças, tudo nos termos da Resolução Pres. N°. 200, de julho de 2018.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DRA. MARISA VASCONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULAR

DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente N° 3621

PROCEDIMENTO COMUM

0000010-24.2002.403.6121 (2002.61.21.000010-5) - GERALDO JOAO GUEDES X MARIA IZIDORA DA SILVA GUEDES X GERALDO DA SILVA GUEDES (SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP061527 - SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E SP142634 - SONIA REGINA DE SOUZA E SP184538 - ITALO SERGIO

PINTO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados às fls. 998/1004. Em nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0001174-24.2002.403.6121 (2002.61.21.001174-7) - AFONSO ALVES FERREIRA X RENATO ROSSI X BENEDITO XAVIER DOS SANTOS X BERENICE DOS SANTOS MARQUES X ALFREDO REIS DOS SANTOS X MARIA ELENICE REIS DOS SANTOS VIEIRA X IVO DE SOUZA PEREIRA X EGBERTO ELOY SANTOS X MARIA ELENICE REIS DOS SANTOS VIEIRA X ROMULO PISCIOTTA X MARIA CLEUSA DE MOURA MOREIRA X OLGA CARDOZO MARTON (SUCESSORA DE OCTAVIO MARTON) X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS X MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS X DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS X ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS X ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS X ELIETE RODRIGUES DOS SANTOS X REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS X CRISTIANE APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS X ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS X PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA X ALEX BARBOSA DE SOUZA X WILSON FOGLIENE X BRUNO ANTONIO PORTO X BENEDITO DE OLIVEIRA X AMERICO BORSATTI X LILA CARDOSO MOREIRA (SP028044 - ANTONIO PADOVANI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X AFONSO ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RENATO ROSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BERENICE DOS SANTOS MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALFREDO REIS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA ELENICE REIS DOS SANTOS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IVO DE SOUZA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EGBERTO ELOY SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA ELENICE REIS DOS SANTOS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROMULO PISCIOTTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA CLEUSA DE MOURA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X OLGA CARDOZO MARTON (SUCESSORA DE OCTAVIO MARTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELIETE RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CRISTIANE APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALEX BARBOSA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X WILSON FOGLIENE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BRUNO ANTONIO PORTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BENEDITO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X AMERICO BORSATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LILA CARDOSO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista que ficou comprovado que até a presente data não houve o levantamento dos valores remanescentes devidos nestes autos (fl. 707), e, em razão da necessidade de conter a propagação de Infecção Humana pelo novo coronavírus, intime-se o patrono dos autos para que informe um número de conta corrente de titularidade do autor Dirceu Rodrigues dos Santos (Banco/Agência/Conta Corrente), para que possamos expedir o ofício de transferência eletrônica de valor ao banco depositário. Com as informações, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que transfira o saldo total da conta 400128334404 para o referido autor. Comprovada a transferência, devolvam-se os autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0001119-39.2003.403.6121 (2003.61.21.001119-3) - CELSO CAETANO X MARIA JOSE BENTO CAETANO (SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X DELFIN RIO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPRESA E SP142634 - SONIA REGINA DE SOUZA E SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI)

Concedo o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para a parte ré se manifestar acerca das alegações apresentadas pelo contador judicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos para decisão.

PROCEDIMENTO COMUM

0004972-56.2003.403.6121 (2003.61.21.004972-0) - BENEDITO EUGENIO DA SILVA X DALVINA MESOJEDOVAS DA SILVA X JOAO PEDRO CELESTINO DA SILVA - INCAPAZ X SILVIA MARIA CELESTINO (SP195648B - JOSE EDUARDO COSTA DE SOUZA E SP104413E - ALESSANDRA ANDREA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP112914 - JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

Em face da satisfação da obrigação fixada no título judicial, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

PROCEDIMENTO COMUM

0002264-91.2007.403.6121 (2007.61.21.002264-0) - ONDINA CASTILHO SOLDI(SP195648A - JOSE EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP181110 - LEANDRO BIONDI)

Aguarde-se em Secretaria a comunicação do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, devendo ser providenciado o sobrestamento do feito.

PROCEDIMENTO COMUM

0001219-76.2012.403.6121 - GUARACY ADIRON RIBEIRO - ESPOLIO X SILVIA CESAR RIBEIRO X ALBERTO CARLOS CESAR RIBEIRO X LEILA CESAR RIBEIRO(SP083127 - MARISE APARECIDA MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Em face das manifestações de fls. 169 e 171, providencie a secretaria a expedição dos ofícios requisitórios conforme cálculos de fl. 143. Outrossim, diante da sucumbência recíproca estabelecida na decisão acerca da impugnação à execução, expeça-se também o RPV sucumbencial em favor da parte autora no valor de R\$ 11.963,24 (fl. 171). No tocante à verba sucumbencial devida pela parte autora à União, intime-a nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia relacionada no cálculo apresentado à fl. 171 (R\$ 5.741,40) devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o referido valor e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação (art. 523, 1º, do CPC). Conforme informado pela União, o recolhimento dos honorários sucumbenciais deverá ser realizado por meio de guia DARF sob o código de receita 2864.Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0002227-20.2014.403.6121 - ANTONIO GALENO JANUARIO(SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ante a comprovação do pagamento das parcelas dos honorários devidos pela parte autora ao INSS, manifeste-se o réu. De outra parte, verifique que não houve a expedição de RPV referente ao valor dos honorários devidos pelo INSS ao advogado da parte autora. Assim, providencie-se a secretaria a confecção do RPV de acordo com o cálculo apresentado pelo INSS à fl. 95. Com a expedição, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias quanto ao teor do ofício, nos termos do artigo 11 da Resolução de n.º 458/2017 do CJF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0002969-45.2014.403.6121 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000284-80.2005.403.6121 (2005.61.21.000284-0)) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3097 - LEONARDO MONTEIRO XEXEO) X JOAO DA SILVA MARIA FILHO(SP126984 - ANDREA CRUZ)

Em face da satisfação da obrigação fixada no título judicial, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001880-36.2004.403.6121 (2004.61.21.001880-5) - ALESSANDRO HEMENEGILDO DOS SANTOS X DENISE MATTEIS DE ARRUDA QUEIROZ X DIOGO DE MENDONCA MELIM X EMERSON TEOFILIO DE OLIVEIRA X EVANDRO MARCIO PINTO DOS SANTOS X MARIA ISABEL AGUILAR X SILVIO DE ARAUJO(SP215653 - MEIRIANE SOUZA FREITAS DAS NEVES E SP214642 - SIMONE MONACHESI ROCHA MARCONDES) X UNIAO FEDERAL(SP154891 - MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X ALESSANDRO HEMENEGILDO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL X DENISE MATTEIS DE ARRUDA QUEIROZ X UNIAO FEDERAL X DIOGO DE MENDONCA MELIM X UNIAO FEDERAL X EMERSON TEOFILIO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL X EVANDRO MARCIO PINTO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL X MARIA ISABEL AGUILAR X UNIAO FEDERAL X SILVIO DE ARAUJO X UNIAO FEDERAL

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, o disposto no 4º do artigo 203 do Código de Processo Civil/2015 e o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal ciência aos autores (Alessandro Hemenegildo dos Santos, Denise Matteis de Arruda Queiroz e Maria Isabel Aguilár) acerca do pagamento dos valores devidos nestes autos, ocorrido em 23/12/2020.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000284-80.2005.403.6121 (2005.61.21.000284-0) - JOAO DA SILVA MARIA FILHO(SP126984 - ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOAO DA SILVA MARIA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Em face da satisfação da obrigação fixada no título judicial, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003985-73.2010.403.6121 - ALUISIO GUIMARAES(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E SP280514 - BRUNO CANDIDO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALUISIO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALUISIO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Em face da satisfação da obrigação fixada no título judicial, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003491-87.2005.403.6121 (2005.61.21.003491-8) - JUAN JOSE ESCRIBANO PEINADO X MARIA LUCIA DE SALES ESCRIBANO (SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X JUAN JOSE ESCRIBANO PEINADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA LUCIA DE SALES ESCRIBANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para a parte ré se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos para decisão.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003916-65.2015.403.6121 - LEANDRO RODRIGO ALVES X ADRIANA CANDIDA ROCHA (SP359468 - JOSE DIAS DE TOLEDO FILHO E SP352895 - JESSICA CRISTINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X LEANDRO RODRIGO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias requerido pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos para decisão.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0029049-68.1999.403.0399 (1999.03.99.029049-3) - DIOGO ALVARO CORREA X ELAINE JUSSARA CORREA RODRIGUES VENANCIO X MERCIA ELIANA TEIXEIRA X IZABEL CHRISTINA DOS SANTOS X MARCIA ANTONIA CORREA (SP084659 - JANORA ROCHA ROSSETTI E SP345587 - RAQUEL SOUSA SOARES SIQUEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ELAINE JUSSARA CORREA RODRIGUES VENANCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pelo Banco do Brasil (fls. 270/272). Após, abra-se vista ao INSS para manifestar se possui alguma objeção quanto à extinção da execução. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0004693-70.2003.403.6121 (2003.61.21.004693-6) - EDEVAR VELOSO (SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E SP118912E - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X EDEVAR VELOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Em face da satisfação da obrigação fixada no título judicial, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001249-48.2011.403.6121 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001302-78.2001.403.6121 (2001.61.21.001302-8)) - MARIA RAMOS DOS SANTOS X MARINA GOMES DOS SANTOS X MARTHA MOLICA DE FELIPE X MILTON MARCONDES X ORLANDO BUENO (SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E SP179116 - ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2257 - LUANDRA CAROLINA PIMENTA) X MARIA RAMOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, o disposto no 4º do artigo 203 do Código de Processo Civil/2015 e o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal ciência aos autores (Marina Gomes dos Santos, Milton Marcondes e Orlando Bueno) acerca do pagamento do valor complementar ocorrido em 27/04/2020.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001632-89.2012.403.6121 - CARLOS ROBERTO MARQUES (SP126984 - ANDREA CRUZ E SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X ANDREA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CARLOS ROBERTO MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Em face da satisfação da obrigação fixada no título judicial, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0002809-88.2012.403.6121 - NILDA MARIA ARAUJO DA SILVA (SP233049 - ADRIANA DANIELA JULIO E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NILDA MARIA ARAUJO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de liquidação de título judicial (sentença às fls. 63/64) que condenou o INSS a conceder auxílio-doença desde 01.02.2012 e converter em aposentadoria por invalidez a partir de 08.10.2012. A autora apresentou cálculos de liquidação atualizado para 17.02.2017, com valor devido ao autor de R\$ 8.901,70 e honorários advocatícios de R\$ 445,09. Intimado, o INSS impugnou os cálculos, sustentando excesso de execução, cujo valor total devido é de R\$ 7.099,00 (fl. 116). Diante da divergência entre os cálculos, foram os autos encaminhados ao Setor de Cálculos Judiciais que apontou os equívocos das partes e elaborou dois cálculos. Um com aplicação de atualização monetária pelos índices da Resolução CJF nº 267/2013 (INPC de 02/2012 a 02/2017) e outro segundo a Resolução CJF nº

134/2010 (TR de 02/2012 a 02/2017). Autos suspensos Tema 810 (despacho fl. 141). Decido. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA em relação aos índices de correção monetária e taxa de juros de mora, deve ser observado o julgamento proferido pelo C. Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 870.947 e a orientação emanada no julgamento do REsp 1.492.221/PR, bem como o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor. Segundo o julgamento exarado no RE 870.947 (Tema 810), o Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, reconheceu que o direito fundamental de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII) repugna o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, porquanto a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Com efeito, a atualização das parcelas vencidas de débitos não tributários deve seguir os critérios previstos na legislação anterior à Lei 11.960, de 2009, a qual só prevalece em relação aos juros de mora, não atingidos pela declaração de inconstitucionalidade, tudo conforme consta do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução CJF nº 134/2010, com as alterações da Resolução CJF nº 267/2013). Ressalto que, por maioria, em 03.10.2019, foram rejeitados todos os embargos de declaração e não houve modulação dos efeitos da decisão anteriormente proferida e que de acordo com o voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, reconheceu-se o erro material da escolha do IPCA-E ao invés de INPC, pelo que foi corrigido, ex officio, o índice de correção monetária para o INPC, considerando ser este o critério previsto legalmente para os benefícios previdenciários. Não há, pois, nesses casos, que falar em violação da coisa julgada, ou seja, as alterações do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzidas pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001 e pela Lei 11.960/09, têm aplicação imediata aos processos em curso, inclusive no caso dos autos em que o título executivo é anterior à vigência da Lei nº 11.960/09, aplica-se, a partir de julho de 2009, a taxa de juros prevista artigo 1º-F Lei nº 9.494/97, na redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09, mesmo que no título tenha constado a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem que isso implique violação à coisa julgada. Precedentes desta E. Corte. A questão dos consectários não forma coisa julgada em vista da dinâmica do ordenamento jurídico e da evolução dos precedentes jurisprudenciais sobre o tema de cálculos jurídicos. Como se trata de fase anterior à expedição do precatório, a correção monetária e os juros de mora devem incidir nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor por ocasião da execução do julgado. Com efeito, o Manual de Cálculos da JF contém diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Justiça Federal, respeitando estritamente os ditames legais e a jurisprudência dominante, devendo, assim, ser observada a versão mais atualizada do Manual de Cálculos da Justiça Federal, vigente na fase de elaboração da conta. Por fim, observo que o Manual de Cálculos da JF contém diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Justiça Federal, respeitando estritamente os ditames legais e a jurisprudência definitiva (RE 870.947/SE - TEMA 810). Por tais razões, nos cálculos em liquidação deve observar o Manual em vigor adotado pela Resolução 267/2013: atualização monetária de mai/96 a ago/2006 IGP-DI (MP n. 1.415, de 29.04.96 e Lei n. 10.192, de 14.2.2001), a partir de set/2006 INPC/IBGE (Lei n. 10.741/2003, MP n. 316/2006 e Lei n. 11.430/2006). Juros de mora de 12% a.a. simples desde a citação (Decreto-lei n. 2.322/87) e 6% a.a. desde 07/09 (art. 1º.-F da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960, de 29 de junho de 2009, combinado com a Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991), a.a. desde a citação e 6% a.a. desde 07/09. Fixados esses parâmetros, no caso de divergência dos cálculos aritméticos apresentados pelas partes, pode o juiz valer-se do auxílio do contador do juízo, que possui fé pública, no fito de verificar possíveis equívocos das partes, pois a sua função é justamente auxiliar o juízo, nos termos preconizados pelo art. 139, do CPC. Neste sentido tem sido a jurisprudência: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO DECISUM. EXCESSO. DIVERGÊNCIA DE CÁLCULOS. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA. 1. A sentença deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto, compreendendo-se, todavia, como expresso o que virtualmente nela se contenha (art. 743, III, do CPC). 2. Tendo os embargos à execução natureza jurídica de ação incidental, cujo objetivo é a desconstituição parcial ou total do título executivo, a ausência de cálculo ou mesmo de precisão destes, não afeta a liquidez do débito. 3. Cabe ao juiz socorrer-se de profissional habilitado, inclusive, o contador do juízo para definir os cálculos. Art. 139 do CPC. 4. Remessa oficial improvida. (REO nº 99.05.158147-2-PE, Relator Juiz Petrucio Ferreira, Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, decisão unânime, DJ de 23.04.99, pág. 555). Consoante informações da Contadoria Judicial, constatou-se que os dois cálculos apresentados pelas partes apresentaram equívocos na liquidação, restando-os prejudicados, razão qual elaborou dois cálculos, indicando os critérios de atualização aplicados consoante relatado. Constatado que o primeiro cálculo elaborado pelo Contador Judicial - fl. 132 foi elaborada segundo os índices de atualização e juros de mora estabelecidos no Manual de Cálculos adotado nesta 3ª Região para créditos de benefícios previdenciários (item 4.3), bem assim de acordo com a decisão definitiva exarada nestes autos e no RE 870.947/SE - TEMA 810. Diante do quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação do INSS para adequar o valor da execução aos cálculos da Contadoria Judicial - fl. 132 no valor de R\$ 8.937,31 (principal) e 446,87 (honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte autora), no total de R\$ 9.384,18, posicionado para fevereiro/2017. Condene o INSS a pagar honorários de sucumbência ao advogado da parte autora. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 85, 2.º e 3.º, I, do CPC sobre a diferença entre o valor apurado pela Contadoria e o apresentado na impugnação do INSS, devendo ser aplicado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor. Decorrido o prazo para manifestação, expeça-se o ofício requisitório/precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, intímem-se as partes do teor do precatório, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

000054-23.2014.403.6121 - JOSE BENEDITO DE PAULA (SP073075 - ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE BENEDITO DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Em face da satisfação da obrigação fixada no título judicial, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001514-11.2015.403.6121 - RAUL RIBEIRO DO SANTOS (SP126984 - ANDREA CRUZ) X ANDREA CRUZ

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RAUL RIBEIRO DO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Em face da satisfação da obrigação fixada no título judicial, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0002904-16.2015.403.6121 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS TARUMA LTDA (SP168499 - LUIZ RODOLFO CABRAL E SP248912 - PAULO SERGIO DE TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL X INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS TARUMA LTDA X FAZENDA NACIONAL

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, o disposto no 4º do artigo 203 do Código de Processo Civil/2015 e o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, ciência à parte autora acerca dos documentos juntados pelo contador judicial (fls. 171/183) e também do ofício encaminhado pela Caixa (fl. 184).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

000186-12.2016.403.6121 - DARCY PEREIRA (SP206189B - GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DARCY PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Em face da satisfação da obrigação fixada no título judicial, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

2ª VARA DE OSASCO

Expediente N° 2962

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

0004266-94.2013.403.6130 - LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA (SP171227 - VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E SP154399 - FABIANA DA SILVA MIRANDA COVOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP X UNIÃO FEDERAL

Fls. 564/566. Verifico que o pleito já foi atendido às fls. 553/555 e 559.

Nessa esteira, diante da certidão lançada à fl. 567 (trânsito em julgado), remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

1ª VARA DE JUNDIAÍ

JOSE TARCISIO JANUARIO

JUIZ FEDERAL

JANICE REGINA SZOKE ANDRADE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1565

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003903-36.2014.403.6110 - JUSTICA PUBLICA (Proc. 3173 - JOSE LUCAS PERRONI KALIL) X DANIEL MARTINAZZO (SP324289 - JEFFERSON PEDRO LAMBERT)

Intime-se o procurador constituído pelo réu (fl. 832) para comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

A guia poderá ser obtida no link <http://web.trf3.jus.br/custas>, mediante a informação do processo judicial, tipo do processo inicial, instância Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, selecionar a parte e as custas a serem calculadas na opção Tabela II - Das Ações Criminais em Geral (Ações Penais em Geral, on final pelo réu, se condenado).

Como pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

1ª VARA DE LIMEIRA

Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira

Juíza Federal

Dr. Marcelo Jucá Lisboa

Juiz Federal Substituto

Ricardo Nakai

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2540

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0003977-20.2016.403.6143 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000507-15.2015.403.6143 ()) - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE LEME - PREFEITURA MUNICIPAL

Ante a apresentação de apelação e O PROJETO TRF3 100% PJe que tem como objetivo a virtualização do acervo de feitos físicos ainda em tramitação na Justiça Federal da 3.ª Região, objetivando agilizar a tramitação dos processos judiciais, em havendo interesse da apelante, poderá solicitar a conversão do suporte dos autos físicos para o meio digital, no e-mail: limeir-se01-vara01@trf3.jus.br

Int. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000042-30.2020.403.6143 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013325-67.2013.403.6143 ()) - FRANCISCO DE MUNNO NETO (SP052183 - FRANCISCO DE MUNNO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista que os Embargos constituem ação autônoma, defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Embargante traga cópias das peças processuais relevantes dos autos da execução, em especial da petição inicial com seus anexos, do(s) despacho(s) e decisão(ões) relacionados a medidas constritivas, que poderão ser declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, tudo sob pena de indeferimento da inicial (par. único do art. 321 do CPC/15.).

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

EXECUCAO FISCAL

0003615-23.2013.403.6143 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E SP198640 - ANITA FLAVIA HINOJOSA) X DANIELA CRISTIANA DA SILVA

Manifeste-se a parte exequente (Conselho Profissional) sobre a transferência dos valores depositados nas contas judiciais para a sua conta bancária, no valor de R\$ 290,49 em 10/11/2020 referente à quitação integral do débito, devendo demonstrar e fundamentar a existência de eventual saldo remanescente para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra sem a manifestação conclusiva da exequente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

EXECUCAO FISCAL

0003985-02.2013.403.6143 - FAZENDA NACIONAL (Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES) X EMBRAFA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS E ACOS LTDA (SP171239 - EVELYN CERVINI)

Ante o requerimento do exequente (fl. 151), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Custas ex lege. Libero a penhora de fl. 46, devendo a secretaria expedir mandado ou ofício ao cartório de registro imobiliário ou providenciar o cancelamento das averbações pelo sistema Arisp. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Como trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0012329-69.2013.403.6143 - UNIAO FEDERAL X EMBRAFA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS E ACOS LTDA (SP171239 - EVELYN CERVINI)

Ante o requerimento do exequente (fl. 165), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso

II, do CPC. Custas ex lege. Não há bens ou valores penhorados. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0012627-61.2013.403.6143 - UNIAO FEDERAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X EMBRAFA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS E ACOS LTDA(SP171239 - EVELYN CERVINI)

Ante o requerimento do exequente (fl. 210), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Custas ex lege. Não há bens ou valores penhorados. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0012925-53.2013.403.6143 - UNIAO FEDERAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X EMBRAFA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS E ACOS LTDA(SP171239 - EVELYN CERVINI)

Ante o requerimento do exequente (fl. 235), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Custas ex lege. Libero a penhora de fl. 67, devendo a secretaria expedir mandado ou ofício ao cartório de registro imobiliário ou providenciar o cancelamento das averbações pelo sistema Arisp. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0014769-38.2013.403.6143 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JOAO ROMILDO GEREMIAS

Ante o requerimento do exequente (fl. 75), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Custas ex lege. Não há bens ou valores penhorados. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Homologo a renúncia à faculdade de recorrer. Como trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0015716-92.2013.403.6143 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP278369 - MARCELO ZROLANEK REGIS E SP200050 - SAMANTHA ZROLANEK REGIS) X VIVIANE REIS ZANARDO

Manifeste-se a parte exequente (Conselho Profissional) sobre a transferência dos valores depositados nas contas judiciais para a sua conta bancária, no valor de R\$ 1.575,56 em 07/10/2020 referente à quitação integral do débito, devendo demonstrar e fundamentar a existência de eventual saldo remanescente para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra sem a manifestação conclusiva da exequente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

EXECUCAO FISCAL

0017107-82.2013.403.6143 - UNIAO FEDERAL X EMBRAFA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS E ACOS LTDA

Ante o requerimento do exequente (fl. 88), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Custas ex lege. Não há bens ou valores penhorados. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0017213-44.2013.403.6143 - UNIAO FEDERAL X ENCON ATACADISTA ELETRICO LTDA

Ante a notícia de cancelamento da CDA (fl. 28), EXTINGO o processo nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/1980 e artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem ônus processual para as partes. Não Há bens ou valores penhorados. Homologo a renúncia à faculdade de recorrer. Como trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0017217-81.2013.403.6143 - UNIAO FEDERAL(Proc. 896 - CARLA REGINA ROCHA) X ENCON ATACADISTA ELETRICO LTDA(SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Ante a notícia de cancelamento da CDA (fl. 161), EXTINGO o processo nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/1980 e artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem ônus processual para as partes. Não Há bens ou valores penhorados. Como trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0017319-06.2013.403.6143 - UNIAO FEDERAL(Proc. 896 - CARLA REGINA ROCHA) X EMBRAFA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS E ACOS LTDA(SP171239 - EVELYN CERVINI)

Ante o requerimento do exequente (fl. 134), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Custas ex lege. Não há bens ou valores penhorados. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0019899-09.2013.403.6143 - UNIAO FEDERAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARCELO SAPATA(SP121443 - HILARIO DE AVILA FERREIRA)

Ante o desarquivamento dos autos a pedido da executada, intime-a para que manifeste-se no prazo de 05 dias.
No silêncio, tornem os autos ao arquivo sobrestado.
Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0020023-89.2013.403.6143 - MUNICIPIO DE LIMEIRA(SP224028 - PAULO ROBERTO BARCELLOS DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução n. 00011899620174036143, expeça-se ofício Requisitório, nos termos da Resolução CJF 458/2017.

Antes de transmitir o requisitório ao E. T.R.F. da 3ª Região, intemem-se a AGU e a exequente, dando-lhes ciência da expedição do ofício Requisitório.

Tudo cumprido e nada mais requerido, tornem os autos para sentença.

Int.

EXECUCAO FISCAL

0002143-50.2014.403.6143 - UNIAO FEDERAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X ENCON ATACADISTA ELETRICO LTDA(SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Ante a notícia de cancelamento da CDA (fl. 205 da execução-piloto), EXTINGO os processos nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/1980 e artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem ônus processual para as partes. Fica liberada a penhora (fl. 177 da execução-piloto). Desnecessário expedir mandado de entrega, visto que o depositário é representante da executada (fl. 177 v. dos mesmos autos). Como trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0001043-89.2016.403.6143 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E SP163371 - GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X JULIANA HESPANHOL BELATTI

Ante o requerimento do exequente (fl. 33), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Custas ex lege. Não há bens ou valores penhorados. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0001276-86.2016.403.6143 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E SP267010B - ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA) X MONICA BERTANHA DE CAMARGO

A exequente requereu suspensão da presente execução fiscal em vista da adesão da parte executada ao parcelamento. DEFIRO o pedido e determino a remessa dos autos ao ARQUIVO sobrestado, onde permanecerão aguardando provocação da exequente sobre notícia de adimplemento total ou eventual rescisão do acordo.
INTIMEM-SE.

EXECUCAO FISCAL

0001418-90.2016.403.6143 - FAZENDA NACIONAL(Proc. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES) X LIMETRO CONFIRMACOES METROLOGICAS LTDA - EPP(SP064398 - JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE E SP328092 - ANDREA APARECIDA ALVARENGA FREIRE)

A exequente (PFN) requereu a suspensão da presente execução fiscal nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por força do art. 20 da Portaria PGFN n. 396, de 20 de abril de 2016, que trata do Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos - RDCC.

DEFIRO o pedido e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80, onde permanecerão aguardando provocação da exequente.

ARQUIVE-SE nos moldes sobrestado, independente de intimação da PGFN, ante o teor do art. 22, caput, da referida portaria da PGFN.

Int.

EXECUCAO FISCAL

0000620-95.2017.403.6143 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP234688 - LEANDRO CINTRA VILAS BOAS E SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES) X JULIO CESAR DOS SANTOS

A exequente requereu suspensão da presente execução fiscal em vista da adesão da parte executada ao NOVO parcelamento.
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 10/02/2021 31/36

DEFIRO o pedido e determino a remessa dos autos ao ARQUIVO sobrestado, onde permanecerão aguardando provocação da exequente sobre notícia de adimplemento total ou eventual rescisão do acordo.
INTIMEM-SE.

EXECUCAO FISCAL

0000935-26.2017.403.6143 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X GRAZIELA MEDINA DA SILVA
EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Custas ex lege. Não há bens ou valores penhorados. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Homologo a renúncia à faculdade de recorrer. Como o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0001088-59.2017.403.6143 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E SP280695 - RUBENS FERNANDO MAFRA) X MARIARA RODRIGUES DO PRADO(SP210109 - THAIS DINANA MARINO)

Manifeste-se a parte exequente (Conselho Profissional) sobre a transferência dos valores depositados nas contas judiciais para a sua conta bancária, no valor de R\$ 2594,34 em 07/10/2020 referente à quitação integral do débito, devendo demonstrar e fundamentar a existência de eventual saldo remanescente para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra sem a manifestação conclusiva da exequente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

EXECUCAO FISCAL

0001097-21.2017.403.6143 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X DANIELLE MESQUITA CAVINATTO

Ante o requerimento do exequente (fl. 35), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Custas ex lege. Não há bens ou valores penhorados. Comunique-se a extinção ao NUAR-Limeira. Como o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000517-93.2014.403.6143 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000516-11.2014.403.6143 ()) - PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A(SP251954 - KELLEN CRISTIANE PRADO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL X PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A(SP088108 - MARI ANGELA ANDRADE E SP177468 - MARGARETH CARUSO EVARISTO E SP161879A - BENJAMIN DE FREITAS BERTOLDO)

Considerando a notícia de satisfação do crédito executado (fl. 273), EXTINGO A EXECUÇÃO em face do pagamento do débito, nos termos dos arts. 526, 3º, e 924, II, do CPC. Custas ex lege. Não há bens ou valores penhorados. Como o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

BRUNO TAKAHASHI

Juiz Federal

ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO

Juiz Federal Substituto

João Nunes Moraes Filho

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1173

EXECUCAO FISCAL

0002216-74.2013.403.6137 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1515 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X FRIAN FRIGORIFICO ANDRADINA LTDA X ANTONIO JOSE ALEXANDRONI(SP413464 - LARISSA CRISTINA FRANCISCO ARSENIO) X SERGIO APARECIDO DE AGUIAR(SP140780 - VIRGINIA ABUD SALOMAO)

Por ora, nos termos do artigo 5º da Resolução 275/2019, fica a parte que requereu a ativação/tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente, intimada a realizar a virtualização dos autos judiciais respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Certificada a virtualização nestes autos, remetam-nos ao arquivo, uma vez que os requerimentos serão oportunamente apreciados no PJE. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR
Juiz Federal
Belª. CECILIA SAYURI KUMAGAI
Diretora de Secretaria

Expediente N° 6909

MONITORIA

0000154-65.2010.403.6105 (2010.61.05.000154-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X ADEMAR YAMANAKA X NANCY FUSAE NISHIMURA (SP240786 - BRUNO FALASQUI CORDEIRO)

Por ora, nada a decidir.
Retornem os autos ao arquivo.
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0005342-66.2006.403.6303 (2006.63.03.005342-7) - IRMO POLVERE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta 8ª Vara Federal de Campinas.
Proceda a secretaria à conversão dos metadados de atuação do processo físico para o sistema eletrônico.
Depois, intime-se o autor exequente (DPU) a, no prazo de 10 dias, retirar os autos em carga para inserção de todas as peças processuais no sistema eletrônico.
Comprovada a inserção, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.
No processo eletrônico, deverá o INSS ser intimado a, no prazo de 20 dias, dizer se tem interesse no cumprimento espontâneo do decísum.
Apresentados os cálculos, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 dias e, depois, retornem os autos conclusos para novas deliberações.
No silêncio do INSS, intime-se o autor a, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha do valor que entende devido à título de execução.
Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS nos termos do artigo 535 do CPC.
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0009048-25.2013.403.6105 - IRACI MINUCI MATARAGI DE ALMEIDA X DANIEL DE ALMEIDA (Proc. 2444 - FERNANDA SERRANO ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPRESA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A (SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta 8ª Vara Federal de Campinas.
Proceda a secretaria à conversão dos metadados de atuação do processo físico para o processo eletrônico.
Depois, intemem-se os autores exequentes (DPU) a, querendo, retiraremos os autos em carga para digitalização e inserção da integralidade das peças processuais para formação da ação de cumprimento de sentença.
Comprovada a inserção, já no processo eletrônico, intime-se a CEF a, no prazo de 30 dias, comprovar o cumprimento do julgado, juntando aos autos o recálculo das prestações vencidas, a partir de 26/05/11, contemplando, a partir de então, juros e amortização, na forma a ser apurada pelos critérios previstos nas cláusulas décima primeira e seguintes do contrato, nos exatos termos da decisão de fls. 470/472vº.
Juntada a documentação, dê-se vista aos autores pelo prazo de 5 dias e, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo.
Do contrário, conclusos para novas deliberações.
Comprovada a inserção das peças processuais no processo eletrônico ou, decorrido o prazo para tanto, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.
Sem prejuízo do acima determinado, proceda a secretaria à alteração da classe da ação, devendo constar cumprimento de sentença.
Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0015382-90.2004.403.6105 (2004.61.05.015382-7) - CIMENTOLANDIA COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA(SPI06116 - GUSTAVO SILVA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se ciência à impetrante de que os autos encontram-se desarquivados.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, retornem os autos ao arquivo.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0605104-98.1992.403.6105 (92.0605104-0) - ANTONIO INACIO DE CAMPOS X ASSUNTA QUILICI VOLPI X APARECIDO C VAL X MARIA CORCELLI DE LIMA X JOANA LEAL MACAHUBA X FRANCISCO D CAMPRECHER X MARIA DELACQUA MIORIM X ISRAEL BARBIERI - ESPOLIO X EVA CANDIDA BARBIERI MINUTTI X ODETE BARBIERI POUZA X IRINEU DE S BUENO X JACI M FELIX X ANA PAGOTTO CEARA X JOSE SALDANHA - ESPOLIO X VERA PECEGUINI SALDANHA X VIVALDO PECEGUINI SALDANHA X WILMA FOLSTER SALDANHA X JOSE CARLOS PECEGUINI SALDANHA X JOAO ALEXANDRE X JAYME DO NASCIMENTO X MARIA HELENA BICEGO DE TOLEDO X LUIZ CARLOS BICEGO X VERA LUCIA VILELA X FLAVIO ANTONIO VILELA X LILIAN APARECIDA VILELA X MARCIA REGINA VILELA DE OLIVEIRA X ANDREIA BICEGO DE SOUZA ROSA X MARIO LUCHESI X MANOEL N PEREIRA X MARIA J BRESSANI X EDY APARECIDA GUERNELLI DO CARMO X MARILIA F DE CAMPOS X MARIA THEREZA CAIUBY CRESCENTI BERNARDES X NORMA CABRAL X NEWTON B BRATFICH X OSWALDO PEREIRA X PHILYS A R SIMAS X PAULINO SODINI X POMPEO VERRI X RUTH S D P OLIVEIRA X REYNALDO CARDOSO FILHO X RENATO S DE OLIVEIRA X SEBASTIAO B MARTINS X SEBASTIAO TAVARES X VERA C SCORZA X VALERIO LUIZ ANTONIO GRATAO X ZOALDO PAVAN X WALTER R BUSOLI X LUIZ CARLOS T SILVA X PLINIO FRANCO X THEREZINHA NOGUEIRA BASTOS (SP107606 - LUIZ RENATO TEGACINI DE ARRUDA E SP041608 - NELSON LEITE FILHO E SP107606 - LUIZ RENATO TEGACINI DE ARRUDA E SP040233 - NEWTON BRASIL LEITE E SP097709 - PAULA DE MAGALHAES CHISTE E SP133949 - SANDRA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E SP040233 - NEWTON BRASIL LEITE)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203, 4º DO CPC Certificado, nos termos do art. 203, parágrafo 4º do CPC, que ficarão as partes exequentes Reynaldo Cardoso Filho e Maria Thereza Caiuby Crescenti intimados da disponibilização do RPV da importância relativa ao valor do principal. O saque deve ser efetuado mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência do Banco do Brasil (Reynaldo) e da Caixa Econômica Federal - CEF (Maria Thereza). Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, como o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento do valor disponibilizado. A parte exequente será intimada pessoalmente do pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, dar-se-á por cumprida a obrigação. Nada mais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0006361-32.2000.403.6105 (2000.61.05.006361-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006360-47.2000.403.6105 (2000.61.05.006360-2)) - UNIAO FEDERAL (Proc. 1661 - BETANIA MENEZES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP228656B - FABRIZIO DE LIMA PIERONI E SP237457 - ARTHUR DA MOTTA TRIGUEIROS NETO E SP204472 - PATRICIA LEIKA SAKAI) X JARDIM NOVO ITAGUACU LTDA (SP198114 - ANA PAULA JUNQUEIRA ARANHA E SP271112 - CLAUDIA BRANDÃO DE AZEVEDO E SP149258B - DENISE DE FATIMA PEREIRA MESTRENER E SP240624 - KELLY SANTOS GERVAZIO) X LUIS ANTONIO LUCIANO X VALERIA NEVES BEZERRA LUCIANO X FRANCISCO DE SOUZA SANTOS X APARECIDA DE SOUZA SANTOS X ROGERIO ALVES DE MATOS X ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA ALVES X HERNANY APARECIDO M DOS SANTOS X NILDA DOS SANTOS PEREIRA X NELSON DOMINGUES PEREIRA X PEDRO PAULO GABRIEL MARTINS X SELVINA ROSA DA SILVA X JOSE FIDELIS FIGUEIREDO X DIOZETE SILVA FERREIRA FIGUEIREDO X JOSE SERTORI BRAVO X MAURA MORAIS BRAVO X LUIZ LOPES DE FARIA X JERONIMO FIRMINO DA COSTA X RITA FERREIRA LEITE X MARIA ETERNA DA COSTA SILVA X VALDEMIR OLIVATTI X ANGELA VIANA NOVAES OLIVATTI X LUZIA ALMEIDA PINTO X DEJANIRA NUNES X ROMILSON COELHO SOARES X SANDRA MARA STEFEN SOARES X ANTONIO ROZENO DA SILVA X MARIA CONCILIA ANDRE DA SILVA X ANTONIO ATILIO MIATTO X ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA X ANGELA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA X NADIA CRISTINA DE PAULA X ANTONIO CARLOS DA SILVA X MARIA APARECIDA LEITE X JOSE ANGELO DE SOUZA X EDSON CARLOS DA LUZ X RUBENS OLINDA BRANDAO X MARIA ROSIMEIRE DE LIMA BRANDAO X BENEDITO DOMINGUES DOS SANTOS X MARIA CANDIDA DE JESUS X JOSE CANDIDO DA SILVA X MATIAS JOSE DE SOUZA X MARIA LUCIA VICENTE SOUZA X ANTONIO CARLOS BETIM X GERCY GONCALVES DE AQUINO X ORIVALDO MENEGHINE X NEIDE DOS SANTOS MENEGHINE X JOSE HENRIQUE DOS SANTOS X MARIA DOS PRAZERES SANTOS X LOURDES CLAUDINA RIBEIRO FORTES DA SILVA X ANTONIO FORTES DA SILVA X CLAUDEMAR JOSE DIAS DOS SANTOS X JOSUE MARCELINO DA SILVA X LUZINETE RAMOS DA SILVA X JOSEVAL DELBIANCO X ANA PAULA DE SOUZA FRAGA DELBIANCO X JANETE DE OLIVEIRA MARQUES X JAIRA DE OLIVEIRA

MARQUES X JOSE MARQUES NETO X JOAO BATISTA MARQUES X LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA X VALDEVIDO FAGUNDES DE OLIVEIRA X NEUSA NALOTO DE OLIVEIRA X OSVALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA X VALCIMIR HUNGARO X ANA BEATRIZ DE ANDRADE HUNGARO X MARIA ILZA BATISTA DA SILVA X CICERO JOSE DA SILVA X ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA X SILVANO LEANDRO BARBOSA X JOSE ANDRE FILHO X ADELINA MITIE SAWADA ANDRE X MARIA HILDA CLARO DA SILVA X JOSE NONATO VIEIRA X MARIA DALVA DE ALMEIDA VIEIRA X LUIZ PEREIRA DA SILVA X HERCILIA FERREIRA DA SILVA X ALDEMIR PEREIRA DA SILVA X MARIA LIDIA DOS SANTOS SILVA X LUIZA CLEMENTINA DOS SANTOS X JOAQUIM BERTO DA SILVA X IRENE APARECIDA FAGUNDES DA SILVA X ANTONIO MANZATTO X GEORGINA ALVES MANZATTO X FLAVIO MOACIR VIEIRA RIBEIRO X CHARLES TEIXEIRA LAMBERT X ALZIRA G. DE FARIAS MOTA X JOSUE ALVES MOTA X VIVIANE DA FONSECA CAVALHEIRO X EULICIO FERREIRA DA MOTA X MARIA JOSE DA SILVA MOTA X ODILON RABELO GONCALVES X BENEDITA DAS DORES GONCALVES X JOSE ALVES DE VASCONCELOS X MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS X CELINA DIAS DE ARAUJO X MARIA LAURA ALVES DE ARAUJO X IVAN RODRIGUES TRINDADE X LUIZA DE LIMA SILVA TRINDADE X SIDIVAN SANTOS DE ALMEIDA X ADRIANA SUELY DOS S. CARDOSO X EMERSON ULATOSKI X EDNA APARECIDA ERNANDES DE OLIVEIRA ULATOSKI X GUMERCINDO BARBOZA X JULIETA DE AGUIAR BARBOZA X ROSANGELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA X JOSE SEVERINO PEREIRA X CARLOS DE OLIVEIRA COUTO X SERGIO LUIZ ALVES BERTOLA X SONIA MARIA BERTOLA X GELSON DE ALMEIDA SARAIVA X ELIETE DE FATIMA CRIVELLI SARAIVA X CELSO BATISTA DOS SANTOS X FABIO LUCIANO LOPES X ROBERTO DA SILVA MARIO X ELISABETH IVANIL SAMASSA MARIO X RONALDO BIANCHESI X ELOISA BATISTA X JOSE MARCOS DA SILVA X CICERO FERREIRA DE LIMA X MARIA MARLENE DA SILVA LIMA X GILBERTO DE OLIVEIRA X LUZICLAIR FERNANDA JOSE FELIPE X JADILSON LIMA DOS SANTOS SILVA X RICARDO SEZARRETO DA COSTA X ANDREANE FERREIRA DE LIMA X MARIA APARECIDA VIANA X MARCELO GASQUES DE OLIVEIRA X DORALICE DE ARAUJO FONSECA X FRANCISCO EVANGELISTA DE OLIVEIRA X EDNA DOS SANTOS DE OLIVEIRA X LINO LOPES DA CRUZ X JURACI APARECIDA FERREIRA DA CRUZ X RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES X MANOELITA SERRANO DOS ANJOS X MAURA DE OLIVEIRA DA SILVA X JOSE CARLOS DA SILVA X MARIA GOMES DA SILVA X SANTIAGO JOSE ESCOBAR MISSOLA X SONIA APARECIDA TEIXEIRA DA ROSA X JOSE TEIXEIRA FERNANDES X RONIE ROBERTO TOSCANO X FRANCISCARLA BONIN TOSCANO X ROBSON LUIS TOSCANO X ROSENIR FELIX TOSCANO X VERALDINA DANTAS DE MENEZES X MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS X MARIA SOARES DOS SANTOS X SUELY DOS SANTOS X VANDA TELES DA SILVA X DONIZETE JOSE DOS SANTOS X CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO)

Dê-se ciência à Infraero de que os autos encontram-se desarquivados.
Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, retornem os autos ao arquivo.
Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0004540-41.2010.403.6105 - MARIA JOSE FERREIRA DE CASTILHO (SP170788 - CASSIA REGINA TRUPPEL E SP040649 - MARISA LEITE BRUNIALTI E SP021103 - JOÃO JOSE PEDRO FRAGETI E SP224952 - LUCIANA LANZAROTTI CONTRUCCI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP344647A - ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA E SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL X MARIA JOSE FERREIRA DE CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP384431 - HENRIQUE BRASILEIRO MENDES E SP344647A - ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA)

Dê-se ciência à Caixa Seguradora de que os autos encontram-se desarquivados.
Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.
Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0002383-22.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X DROGARIA GOODPHARMA LTDA - EPP (SP360056 - ADEMILSON EVARISTO) X ELISETE ALVES DOS SANTOS GARCIA

Dê-se ciência à CEF de que os autos encontram-se desarquivados.
Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, retornem os autos ao arquivo.
Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0002450-50.2016.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X IVAN GOMES MUNIZ - ME X IVAN GOMES MUNIZ

Dê-se ciência à CEF do desarquivamento dos autos.
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 10/02/2021 35/36

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, retornem os autos ao arquivo.
Int.